



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10935 | 58 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 14 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	11
Secretaria da Educação e do Esporte	11
Secretaria da Fazenda	24
Secretaria da Saúde	33
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	36

Secretaria da Segurança Pública	42
Secretaria de Infraestrutura e Logística	53
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	54
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	54
Receita Estadual do Paraná	54

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	55
Defensoria Pública do Estado	56
Ministério Público do Estado do Paraná	57
Em tempo	58



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.568

12 de maio de 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas aos torcedores e aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem atos de racismo, de injúrias raciais e/ou de homofobia em estádios do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui infração administrativa a prática, ou o induzimento à prática, de atos de racismo, de injúria racial e/ou de homofobia nos estádios de futebol localizados no Estado do Paraná, praticados por dirigentes de clubes ou de seus torcedores.

§ 1º Considera-se racismo, o ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 2º Considera-se homofobia o ato resultante de discriminação ou preconceito por orientação sexual.

§ 3º Considera-se injúria racial, ato resultante da utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, nos termos do § 3º do art. 140 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I - ao infrator:

a) advertência;

b) aplicação de multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

c) aplicação de multa no valor de até 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração;

II - ao clube responsabilizado:

a) advertência;

b) aplicação de multa no valor de 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

c) aplicação de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

d) proibição de frequentar estádios de futebol pelo período de um a quatro anos.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente com base na gravidade do fato, reincidência do infrator e da capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas no inciso II deste artigo não serão aplicadas na hipótese de o clube adotar as medidas necessárias à identificação dos torcedores ou dirigentes que praticarem ou induzirem à prática dos atos de racismo.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de Organizações não Governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.577.238-3

89797/2021

Lei nº 20.569

12 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de

dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, para financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Estado do Paraná, operação de crédito externo no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Program for Results-PforR (Programa para Resultados), em apoio ao Programa Paraná Eficiente.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão destinados ao financiamento das ações previstas no Programa Paraná Eficiente, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 2º A Operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contra garantias as garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 3º Deverão ser consignadas dotações próprias no Orçamento-Geral do Estado para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná.

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.990.274-7

89798/2021

Lei nº 20.570

12 de maio de 2021.

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a alienar, mediante processo licitatório, o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, designado pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, a alienar o bem imóvel de sua propriedade constituído pelo lote nº 46-A da Gleba Cafezal, no Município de Londrina, com área de 219.132,63 m2, objeto da matrícula nº 72.823 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada mediante processo licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As providências necessárias e as despesas para transferência da titularidade do referido imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 3º Os recursos obtidos com a referida alienação serão destinados ao desenvolvimento dos objetivos institucionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, na rubrica de Investimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei nº 19.451, de 5 de abril de 2018.

Palácio do Governo, 12 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.257.946-0

89804/2021

DECRETO Nº 7.667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO DEVECHI, RG nº 559.121-0, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado, a pedido, NEY LEPREVOST NETO, RG nº 5032727-2, a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS, RG nº 5.031.031-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado ANTONIO DEVECHI, RG nº 559.121-0, a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 3º Fica exonerado CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS, RG nº 5.031.031-0, do cargo, em comissão, de Diretor – Símbolo DD-1, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 14 de maio de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
89862/2021

DECRETO Nº 7.668

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 17 de maio de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda: Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de maio de 2021.

Art. 2º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de maio de 2021.

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 4º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 5º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

89863/2021

DECRETO Nº 7.669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da estiagem prolongada, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Chopinzinho, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, e o contido no protocolado sob nº 17.636.341-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 180, de 11 de maio de 2021, exarado pelo Prefeito de Chopinzinho, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 14 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

89865/2021

DECRETO Nº 7.670

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.618.290-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.656, de 12 de maio de 2021, na parte onde se lê: “cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas”, leia-se: “cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

89866/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.195.947-2/19 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 16.195.947-2 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 14/05/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 14/05/21).

17.424.946-6/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.424.946-6 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 14/05/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 14/05/21).

16.394.935-0/20 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 16.394.935-0 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 14/05/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 14/05/21).

89882 /2021



Casa Civil**DETRAN - Departamento de
Transito do Paraná****EXTRATO DA PORTARIA Nº 386/2021 COAD-DG**

Designar Fabiana Elaine de Almeida, RG nº 6.134.845-0, CPF nº 016.920.429-47, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Jorge Massami Ito Junior, RG nº 7.748.585-6, CPF nº 053.226.979-93, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** da Dispensa de Licitação nº 15/2021, que tem por objeto, a contratação de curso de perícia em documentos para as dependências deste Departamento. Curitiba, 11 de maio de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

88538/2021

**Secretaria da Administração
e da Previdência****DESPACHO N.º: 782/2021**

Protocolo n.º: 16.975.166-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1325/2020 – Homologação

Data: 12/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.325/2020 SRP, tipo menor preço, composto por 06 (seis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **PILHAS, BATERIAS E CARREGADORES** conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 483/536a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritas no Anexo VI do Edital (fls. 512/526).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SEVEN COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.	01
EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.	02
LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI.	03 e 04
Fracassados	05 e 06

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 108.693,37** (cento e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), obtendo-se desconto aproximado de 36,72% sobre o valor máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 269/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 792/793a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89210/2021

DESPACHO N.º: 783/2021

Protocolo n.º: 17.377.087-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 558/2020 – Homologação

Data: 12/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 138/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 19 (dezenove) lotes,

visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL 08**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 293/323a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	05, 13, 14, 15 e 16
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	10 e 11
LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	03
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.	06
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	17, 18 e 19
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	01, 07, 08 e 09
Desertos	02, 04 e 12

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 30.590,68** (trinta mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), obtendo-se o desconto de 65,63% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

4. Considerando a Informação nº 271/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1595/1597a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89317/2021

DESPACHO N.º: 788/2021

Protocolo n.º: 17.305.761-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 80/2021 – Homologação

Data: 12/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 80/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 212/247a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritas no Anexo VI do Edital (fls. 236/237).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SAMUEL PADOVAM	01
COMERCIAL TRIUNFO LTDA.	02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 253.033,88** (duzentos e cinquenta e três mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos), obtendo-se desconto aproximado de 25,46% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 277/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 372/373a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89215/2021

DESPACHO N.º: 772/2021

Protocolo n.º: 17.326.578-6

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 82/2021 – Homologação

Data: 11/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 82/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 19 (dezenove) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL 05**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 256/286a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
LICIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	08
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.	15 e 19
CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI.	16 e 18
ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.	17
Fracassados	01, 02, 03, 04, 05, 09 e 12
Desertos	06, 07, 10, 11, 13, 14

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 310.356,00** (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais), obtendo-se o desconto de 30,51% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 270/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1362/1364a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89257/2021**Resolução SEAP N.º 11.123**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital nº 049/2018-GRE, publicado no DOE nº 10218, de 27.06.2018, realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para o provimento de cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná, homologado nos termos da Resolução SEAP nº 2396, de 13.05.2019, publicada no DOE nº 10439, de 20.05.2019.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo nº 17.628.622-9

89350/2021**RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 124/2021**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019 e, considerando a necessidade de declarar em conjunto a estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR, conforme disposto no protocolo nº 17.287.813-0.

RESOLVEM

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual aos servidores pertencentes a Carreira da Adapar, de acordo com a Lei Estadual nº 17.187/2012, considerando a conclusão do período de estágio probatório e a obtenção do conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho, conforme segue:

Nome	RG	Cargo / Função	Período de Estágio
Bruno Oliveira de Carvalho	152108869	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	30/01/2018 - 30/01/2021
Denise Porto Pereira	152189095	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	01/02/2018 - 10/02/2021
Silvia Fernanda Vieira Vale	152185790	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	01/02/2018 - 15/02/2021
Juliana Macedo Viana	152186061	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	01/02/2018 - 01/02/2021
Tatiane Francieli Sebastiani	85338749	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	05/02/2018 - 05/02/2021
Ana Paula Von Rainer Zu Harbach	71749398	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	26/02/2018 - 01/03/2021
Renato Pacheco Monferdini	80945310	Fiscal da Defesa Agropecuária / 1FIMV	01/02/2018 - 01/03/2021

1FIEA: Médico Veterinário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2021

Marcel Henrique Micheletto**Secretário de Estado da Administração e da Previdência****Norberto Anacleto Ortigara****Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento****Otamar Cesar Martins****Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná****88990/2021****Resolução SEAP nº. 11.125/2021**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 583/2021 – PGE/PRE contido no protocolo nº 17.628.943-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0037443-39.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEAB	AP	VIVIANE IUNES RAIMANN	85000080	1	II	06	II	07	01/07/2012

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

88998/2021

Resolução SEAP nº. 10.351/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 582/2021 – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.627.820-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0029459-04.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10.653, de 01 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10.022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	SONIA MARIA CRUZ LIMA	21794937	1	I	01	I	03	19/05/2017

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89122/2021

RESOLUÇÃO SEAP 11.124 /2021

Súmula: Grupo de Trabalho, com designação de gestores e servidores para comporem o grupo de trabalho do eSocial no âmbito do Poder Executivo para implantação do projeto.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 19º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e demais legislações pertinentes, considerando a necessidade de sistematizar, uniformizar e implantar processos para o cumprimento do eSocial, no âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os dados que se encontram alimentados no sistema Meta4, análise dos processos de recursos humanos; elaboração de minutas legislativas para alteração nas normas de recursos humanos para cumprimento do eSocial, elaboração de propostas de resoluções e de normas definindo procedimentos e competências no âmbito do Poder Executivo no Estado do Paraná.

Art. 2.º. O Grupo de Trabalho será coordenado pelos seguintes servidores:

NOME	RG Nº	ÓRGÃO
Graziele Andriola	6.663.374-8	SEAP
Cap. QOPM Felipe Haleson Ribeiro dos Santos	8.398.488-0	SEAP
Luciana de Oliveira Felix Borges	8.326.998-0	PRPREV
Fabiana Hauth	7.366.683-0	PRPREV

Art. 3.º O Grupo de Trabalho será composto, conforme os temas definidos pelos seguintes servidores:

GRUPO DE TRABALHO	NOME	RG	ÓRGÃO
Atualização Cadastral	Luciana de Oliveira Felix Borges	83269880	PRPREV
	Neli Pereira da Rocha	77292870	SEPL
	Samuel Cordeiro Mendes	110618042	PRESORTE
	Schirley Terezinha Follador	30107446	SESA
	Ruth Duarte Menezes Correa	42218782	SEAP
	Beatriz Manfroi da Silva Latuf	102732103	SEAP
	Alexandra Fiorese Maciel	77091530	SEJUF

Rubricas Folha de Pagamento	Cap. QOPM Anderson Couto DeMoraes	78307986	PMPR
	Angela Lantmann de Meirelles	37811726	IPEM
	João Antonio dos Santos	40900632	IPEM
	Doroti Marodin	20968885	SEED
	Luciana de Oliveira Felix Borges	83269880	PRPREV
	Rauni Gomes	93221745	SESA
	Ana Luiza Lago Teixeira Jugler	32206328	CC
Cessão / Disposição Funcional	Geraldo dos Santos Souza	20562420	SEAB
	Fabiana Bertolini Bernert	73253527	SEFA
	Caroline de Paula e Silva Oliveira	92931617	SESA
	Sophia Nóbrega Moriggi de Souza	79696919	SESA
	Daniel Piculski	63039543	CEDC
Afastamentos	Rauni Gomes	93221745	SESA
	Lo Ami Bebert Gonçalves	34727180	SEIL
	Jaqueline Teixeira de Souza	56066128	SESP
	Cleomar Pelegrini	35433066	DETRAN
SST	Maiquel Rodrigues Martins	150050472	SESA
	Eduardo Dias Dornellas	125797164	IDR
	Evane Petla Mendes Dias	30317947	FUNDEPAR
	Celia Maria Pavelski	13087911	CEP
Desligamento/Exoneração	Elaine Cristina Izaldir Bora	66433676	CGE
	Marcela Llorente Aguilera	62435488	SECC
	Marieli da Silva Vieira	72819470	PGE
	Cynthia Akemi Endo	87395243	SESA
	Sandra Mara Deffert	32070787	IPARDES
	Edison Luiz Batista Filho	94993512	DETRAN
Nomeação/ Reintegração	Eliana Aparecida Lopes Garbo Oliveira	48212581	SEAP
	Elizabeth Zink DeoliveiraTavares	12262574	SEDEST
	Cynthia Akemi Endo	87395243	SESA
	Maj. Qopm Pedro Paulo Porto DeSampaio	64475070	CM
	Ilínice Barichello	131440545	SEDU
	Ludiane Aparecida De Jesus DaSilva	92383024	CC
	Taciana Fenili de Santana	53146171	SEED

Art. 4.º Para a realização das atividades, o Grupo de Trabalho deverá pautar sua conduta em um modelo democrático e de participação, assegurando efetiva contribuição de todos.

Art. 5.º O início das atividades do Grupo de Trabalho se dará a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89216/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 129, DE 11 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º DESIGNAR os servidores EMERSON PINHEIRO MENDES, RG nº 8.813.569-5, JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, RG nº 9.353.932-0 e GILMAR JOSÉ DIAS, RG nº 1.511.496-7 para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Veículos integrantes da frota desta Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, bem como, avaliá-los para fins de alienação. Art. 2º DESIGNAR os servidores JACQUELINE NUNES MACHADO DA SILVA, RG nº 10.006.296-8, TIAGO FERREIRA MEIRA, RG nº 9.377.436-1 e WILLIAM CASEKER WEISS, RG nº 7.512.595-0, como Suplentes da referida Comissão, os quais assumirão por ordem, no impedimento dos Titulares. Art. 3º A lavratura do Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade contará com a participação de servidor, representante do Departamento de Transporte Oficial – DETO, consoante ao preconizado no Artigo 2º do Decreto Estadual nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 255, de 28 de outubro de 2020. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 130, DE 13 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o

art.314 e 316, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art.11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art.18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE:** Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 065, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE na edição nº 10881 de 25 de fevereiro de 2021, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 16.583.582-4. Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

89116/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 228/2021 - REITORIA/UNESPAR: Na tabela do Art. 1º que designa os integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da UNESPAR, onde consta:

NOME	FUNÇÃO	RG	CAMPUS
-----	-----	-----	-----
Sueli Godói	Membro	3.361.493-4	Apucarana
-----	-----	-----	-----

Leia – se:

NOME	FUNÇÃO	RG	CAMPUS
-----	-----	-----	-----
Sueli Godói	Membro	3.361.493-4	Paranavaí
-----	-----	-----	-----

Gabinete da Reitoria, 12 de maio de 2021. Salete Paulina Machado Sirino
- Reitora

88958/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 367/2021 de 06/05/2021. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE**, do professor **Ricardo Mendonça Petracca**, RG nº 3.927.721-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de Curitiba II, a partir de 15/03/2021.

Portaria nº 368/2021 de 06/05/2021. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE**, do professor **Octávio Adão de Camargo Neto**, RG nº 3.881.543-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de Curitiba I, a partir de 12/02/2021.

Portaria nº 374/2021 de 06/05/2021. Art. 1º - Conceder o saldo de 25 (vinte e cinco) dias de férias ao servidor **Marco Aurélio Koentopp**, RG nº 4.242.093-0/PR, Diretor do *Campus* de Curitiba I, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, para o período de 23/04/2021 a 17/05/2021. **Art. 2º** - Conceder a substituição para a servidora **Solange Garcia Pitangueira**, RG nº 3.925.250-3/PR, durante o período de férias da titular.

Portaria nº 377/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear **Luciana Leitzke Lira**, RG nº 9.347.923-8/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Proventos, Cargos e Contratos – DPCC, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – Progesp, simbologia FA-2, a partir de 14/04/2021.

Portaria nº 378/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear a Docente, **Andreia Nakamura Bondezan**, RG nº 6.467.563-0/PR, para o cargo de Chefe da Seção de Ensino do *Campus* de Campo Mourão, simbologia FA-3, a partir de 05 de abril de 2021.

Portaria nº 379/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear **Carla Antonia Fleck**, RG nº 9.036.618-1, para o cargo de Assessora Técnica do *Campus* de Curitiba II, simbologia DA-4, a partir de 19 de abril de 2021. **Parágrafo único** A nomeação a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes atribuições: **I** - Expedição de documentos como históricos escolares, certidões de conclusão de curso, declarações, planos de ensino aos estudantes e egressos dos cursos de graduação, bem como emissão de conteúdos programáticos; **II** - Arquivamento de documentações tais como a pasta dos estudantes, diários de classe e planos de ensino, entre outros; **III** - Organização e realização de matrículas dos cursos de graduação; **IV** - Atendimento diário às solicitações enviadas pelo protocolo do SIGES, como pelo e-mail institucional e atendimento diário das demandas das coordenações de curso de graduação; **V** - Vinculação no sistema SIGES dos professores e suas respectivas disciplinas de todos os cursos de graduação.

Portaria nº 380/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Exonerar a pedido **Luciana Vargas Jardim Moreira**, RG nº 10.816.258-9/PR ao cargo de Diretora de Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, simbologia DA-3, a partir de 28 de abril de 2021. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 090/2019-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 381/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Exonerar a pedido o docente, **Jorge Leandro Delconte Ferreira**, RG nº 5.683.242-4/PR, do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças, simbologia DA-1, a partir de 06 de maio de 2021; **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 003/2021-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 382/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear o Agente Universitário, **Celso Santo Grigoli**, RG nº 3.641.033-7/PR, para o cargo de Pró-Reitor pró-tempore de Administração e Finanças, simbologia DA-1, a partir de 06 de maio de 2021; **Art. 2º** Delegar ao servidor ora nomeado, a função de Ordenador de despesas da UNESPAR, órgão 04546, junto ao sistema Novo SIAF, perfil 6 com as seguintes atribuições de aprovar: **I** - Pré-Empenho e empenhos. **II** - Liquidações. **III** - Ordem de Pagamento, Ordem de Transferência Financeira e Ordem de Transferência Bancária. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, mantém a nomeação contida na Portaria nº 005/2021-REITORIA/UNESPAR e revoga as disposições em contrário.

Portaria nº 383/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Exonerar a docente, **Maria Fernanda do Prado Tostes**, RG nº 8.044.622-5/PR, do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa, vinculada à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, a partir de 30 de abril de 2021; **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 151/2021-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 385/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Exonerar a pedido a docente, **Valéria Aparecida Schena**, RG nº 8.954.282-0/PR, do cargo de Coordenadora Pró-tempore do Colegiado do Curso de Pedagogia do *Campus* de União da Vitória, simbologia FA-1, a partir de 30 de abril de 2021. **Art. 2º**. Revogar a designação referente à servidora constante na Portaria nº 103/2021-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 386/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear, a docente **Cláudia Maria Petchak Zanlorenzi**, RG nº 4.448.628-8/PR, para o cargo de Coordenadora pró-tempore do Colegiado do Curso de Pedagogia do *Campus* de União da Vitória, simbologia FA-1, a partir de 01 de maio de 2021.

Portaria nº 387/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Exonerar a docente, **Lucimary Afonso dos Santos**, RG nº 5.834.042-1/PR, do cargo de Chefe da Divisão de Iniciação Científica, vinculada à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, a partir de 05 de maio de 2021; **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 300/2021-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 388/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear a docente, **Suzana Pinguello Morgado**, RG nº 13.285.160-3/PR, para o cargo de Chefe da Divisão

de Iniciação Científica, vinculada à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, a partir de 05 de maio de 2021; **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 718/2020-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 389/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear a docente, **Lucimary Afonso dos Santos**, RG nº 5.834.042-1/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa, vinculada à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, a partir de 05 de maio de 2021;

Portaria nº 390/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear **Luana Iara Rosa**, RG nº 8.848.073-2/PR, para o cargo de Assessora Técnica do *Campus* de Paranaguá, simbologia DA-4, a partir de 04 de maio de 2021. **Parágrafo único** A nomeação a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes atribuições: **I** - Desenvolver as atividades do Setor de Controle Acadêmico do *Campus* de Paranaguá. **II** - Realizar o atendimento às demandas da Divisão de Graduação.

Portaria nº 391/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear o Agente Universitário, **Sérgio José Prado Chagas Costa**, RG nº 12.959.193-5/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno, vinculada a Auditoria e Controladoria, simbologia FA-2, a partir de 15 de março de 2021; **Art. 2º**. Revogar a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 730/2020 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 392/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Nomear o docente, **Larissa de Mattos Alves**, RG nº 6.889.792-0/PR, para o cargo de Encarregada da Seção de Pesquisa do *Campus* de Campo Mourão, simbologia FA-3, a partir de 05 de maio de 2021.

Portaria nº 393/2021 de 07/05/2021. Art. 1º - Ratificar a prorrogação do mandato da professora **Cinthia Kunifas Gurovski**, RG 4.474.775-8/PR no cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança do *Campus* Curitiba II, simbologia FA-1, no período complementar de 15 de novembro de 2020 a 31 de dezembro 2020.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

89206/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 011/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o conteúdo do Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador: - nº 033/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10752, de 20 de agosto de 2020, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 053/2020-DIRCOAV/UNICENTRO, as candidatas abaixo relacionadas por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 009/2021-DIRDES/UNICENTRO, de 9 de abril de 2021, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
CAMILA ZANESCO	5652246-SC	ENFERMAGEM	CEDETEG
JAQUELINE ARBOIT	5107721713-RS	ENFERMAGEM	CEDETEG

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 13 de maio de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

88989/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.484,31
DATA DE ADMISSÃO: 26/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ADRIELE ANDREIA INACIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.760,34
DATA DE ADMISSÃO: 26/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: LILIANI HERMES CORDEIRO SCHVARZ

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 26/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: SAULO RODRIGUES DE CARVALHO, VANESSA ELISA-BETE RAUE RODRIGUES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.023,66
DATA DE ADMISSÃO: 26/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ANELISA RAMÃO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.860,94
DATA DE ADMISSÃO: 26/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: MARCELO COSTA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.760,34
DATA DE ADMISSÃO: 27/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ELIZIANE DE FÁTIMA ALVARISTO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 27/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: BERNADETE DE FATIMA BASTOS VALENTIM

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 29/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: SANDRA AIRES FERREIRA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.760,34
DATA DE ADMISSÃO: 30/04/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ANDRIELI DAL PIZZOL

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.787,81
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ELIZANDRA PETRIU GASPARELO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.932,24
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: SONIA ELIANE NIEWIADOMSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.986,45
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ALDO SIATKOWSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.208,27
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: FELIPE SOARES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.760,34
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: MAGALI MARIA JOHANN, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.349,11
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: MARANÚBIA PEREIRA BARBOSA DOIRON

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: CHALDER NOGUEIRA NUNES, ELISÂNGELA DE SOUZA LIMA, MARIA JOSÉLIA ZANLORENZI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.023,66
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: MÔNICA CENEVIVA BASTOS

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69

DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: CINTIA DA CONCEIÇÃO COSTA, RAPHAELLA ROSA HORST MASSUQUETO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.954,13
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: JOÃO ANÉSIO BEDNARZ

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ANA PAULA MULLER DE ANDRADE, DANIELE GONÇALVES VIEIRA, LESLIE PALMA GORSKI, MARIANA ABE VICENTE

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.860,94
DATA DE ADMISSÃO: 04/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: JANINE FARIAS MENEGAES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 04/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: MÔNICA CRISTINA METZ

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 05/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: MARIANA FERREIRA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.972,90
DATA DE ADMISSÃO: 06/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: KEROLEY PAES DE ALMEIDA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 06/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: GABRIEL BATISTA CESAR, VALDIRENE MANDUCA DE MORAES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69
DATA DE ADMISSÃO: 06/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: EUNICE PEREIRA GUIMARÃES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 06/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: STEPHANE JANAINA DE MOURA ESCOBAR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.208,27
DATA DE ADMISSÃO: 07/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ROBERCIL VIANTE

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 07/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ERNANDO BRITO GONÇALVES JUNIOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69
DATA DE ADMISSÃO: 07/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: IRIA BARBARA DE OLIVEIRA KRULIKOWSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 07/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: CARYNA EURICH MAZUR, MARIA CLÁUDIA TEIXEIRA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 11/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: CARLA MARIA DE SCHIPPER, MANUELA PIRES WEIS-SBOCK ECKSTEIN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 11/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: CAROLINE HONAISSER LESCANO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.104,14
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: LUANA BREDIA CRISTIANO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.036,38
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/2021

TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: CRISTIANE PAWLOWSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ELIANE DOMINICO, MÁRCIO JOSÉ DE LIMA WINCHUAR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: VANESSA FERREIRA DE LIMA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 28/02/2022
CONTRATADO: ROZIANE KEILA GRANDO

89331/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08 e Prover Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.038.293/0001-64. OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo. PERÍODO: cinco anos a contar de 11/05/2021 até 11/05/2026.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste/Campus Toledo

88850/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 064/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº19.848, de 03 de maio de 2.019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Kétlen da Silva Pereira**, RG nº 13.215.395-7, ocupante da função comissionada de Diretora de Administração e Finanças, para responder cumulativamente, pela Gerência de Administrativa e de Recursos Humanos-GARH, desta Autarquia.

Art. 2º Em suas ausências legais, ficam designados os servidores:

Francisco Pereira Vanes, RG nº 3.403.522-9, para responder pela área Administrativa e **Célia Regina Agner Soares**, pela área de Recursos Humanos, ficando sem efeito o parágrafo II, da Portaria nº 057/2017.

Art. 3º Designa **Tailaine Cristina Costa de Andrade**, RG nº 9.539.894-4, para exercer a função de Gerente da Gerência de Licitação Contratos e Convênios-GLCC, a partir da data de posse.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 37/2021.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

89081/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 067/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº19.848, de 03 de maio de 2.019, Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021, Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013 e ainda, considerando, o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013, e a Informação nº 045/2019-PGE/PRF,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo relacionado para exercer a Função Privativa Transitória-FPT:

Alexandre Modesto Cordeiro, RG nº 1.085.135-1, lotado no Escritório Regional de Londrina, para desempenhar as seguintes atividades:

ATIVIDADES
- Gerência de contratos;
- Fiscalização de obras;
- Medição de faturas;
- Análise de projetos;
- Elaboração de cronogramas;
- Emissão de Relatório de Vistoria de Obra;
- Elaboração de levantamento de serviços;
- Participação em Comissões Administrativas
- Avaliação de Imóveis;

Art. 2º Os efeitos financeiros são a partir de 12/05/2021

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

89079/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2.130/2021 – GS/SEED

Súmula: Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Elsa Paulina Rodrigues.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, com fulcro no artigo 322, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado nº 15.986.364-6, Autos nº 54/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 54/2020, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pela servidora **Elsa Paulina Rodrigues**, RG nº 4.535.282-0, LF 21, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o Defensor, Sr. Dr. Daniel Rodrigues Brianez, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 42.454, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

88949/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1340/2021 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, considerando o contido no protocolado e acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº 16.646.970-8,

RESOLVE

Artigo 1º - Converter a rescisão contratual, por término de contrato, da Sra.

Myriã da Silva Paz, RG 13.311.653-2, para rescisão por justa causa, tendo em vista a infração aos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos: III, V, VI e XIV e Artigo 293, V “c”, ambos da lei 6174/70 c/c Cláusula Nona, incisos: I, II, III, IV, V “b”, constantes de seu contrato de trabalho.

Artigo 2.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89155/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2001/2021 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, considerando o contido Protocolado n.º 15.283.285-0,

RESOLVE

Art. 1.º - Arquivar os autos de Processo Administrativo Disciplinar, em razão da perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor **Marcos Vinícius Freitas Guimarães**, RG 5.618.432-5, conforme Certidão de Óbito matrícula n.º 08416001552021400047140001396095;

Art. 2.º - Publique-se;

Curitiba, 03 de maio de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação

89158/2021

RESOLUÇÃO N.º 1816/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 153/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Teixeira Georg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Francisco, 40, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6008/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4760/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2889/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5065/1992, de 23/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3998/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2296/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1817/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 166/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Helena Kolody – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bariri, 721, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5378/2011, de 29/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4761/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2888/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4045/2006, de 01/09/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3128/2016, de 10/08/2016 e Parecer n.º 1696/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco)

a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1818/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 671/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1403, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3451/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2058/2018, de 09/05/2018 e Parecer n.º 1321/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 292/2006, de 09/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2247/2016, de 07/06/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1819/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 148/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alzira de Souza Trindade, situado na Rua Luiz André da Silva, s/n, Quadra 02, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3969/2014, de 05/08/2014 e Parecer n.º 1072/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4568/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 2398/2020 – CEF/SEED, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3969/2014, de 05/08/2014 e o Parecer n.º 1072/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 19/08/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/08/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1820/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º

153/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Wilson Chamilete – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Oswaldo Pansardi, 64, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6486/2012, de 24/10/2012 e Parecer n.º 3820/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 489/2021, de 29/01/2021 e Parecer n.º 319/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2978/1992, de 10/09/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 207/2019, de 30/01/2019 e Parecer n.º 89/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1821/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 172/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio São Miguel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, 234, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio S M B – Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4011/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2590/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4845/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 2950/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 296/1994, de 14/01/1994 e n.º 4924/2007, de 30/11/2007 e o Parecer n.º 3180/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 918/2000, de 27/03/2000 e o Parecer n.º 60/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3240/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 146/2016 – CEE/PR, com vigência até 27/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2020 a 27/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1822/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 172/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Sartori, 981, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2012, de 06/03/2012 e Parecer n.º 802/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4475/2018, de 24/09/2018 e Parecer n.º 3195/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 71/2001, de 17/01/2001 e Parecer n.º 2031/2000 e n.º

4898/2007, de 28/11/2007 e Parecer n.º 3108/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3381/2005, de 30/11/2005 e o Parecer n.º 692/2005 – CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 253/2016, de 02/02/2016 e Parecer n.º 262/2015 – CEE/PR, com vigência até 23/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2019 a 23/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1823/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 159/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santos Dumont, 660, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5000/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1207/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2331/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 760/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5000/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1207/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3215/2015, de 07/10/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1824/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1032/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria da Luz Christo Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Muller de Siqueira, 1175, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6411/2012, de 23/10/2012 e Parecer n.º 3794/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 148/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 39/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 161/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 40/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1825/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1033/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria da Luz Christo Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Muller de Siqueira, 1175, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6411/2012, de 23/10/2012 e Parecer n.º 3794/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1824/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 1032/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 798/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 148/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 39/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

88945/2021**RESOLUÇÃO N.º 1828/2021 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 674/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, 609, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3837/2012, de 22/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4067/2017, de 30/08/2017 e Parecer n.º 2439/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2242/2005, de 23/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1760/2016, de 26/04/2016, com vigência até 01/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1829/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021

– GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 125/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santos Dumont, 268, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1634/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4137/2018, de 03/09/2018 e Parecer n.º 2956/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1830/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 46/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 7 de Setembro, 530, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 886/2013, de 26/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 844/2020, de 16/03/2020 e Parecer n.º 14/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1831/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, e o Parecer n.º 47/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual General Osório – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, 1553, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2315/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3127/2019, de 08/08/2019 e Parecer n.º 3253/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1832/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 160/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia, situado na Rua Carlos Cavalcanti, 136, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1287/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 235/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1262/2020, de 28/04/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1881/2006, de 02/05/2006 e o Parecer n.º 1070/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3399/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1776/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1833/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 153/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Witmarsum – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Witmarsum, Caixa Postal 321, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 737/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 476/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 849/2021, de 25/02/2021 e Parecer n.º 617/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1094/2014, de 24/02/2014 e o Parecer n.º 182/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 388/2018, de 29/01/2018 e Parecer n.º 259/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1834/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1037/2021, da Coordenação de Estrutura e

Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Centro de Educação Global Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Montes Claros, 1746, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Colégio Global de Umuarama Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2754/2013, de 13/06/2013 e Parecer n.º 1349/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2931/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 2063/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2755/2013, de 13/06/2013 e o Parecer n.º 1350/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3919/2016, de 06/09/2016 e Parecer n.º 2252/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis), com vigência até 03/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1835/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 169/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo André, 121, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3121/2012, de 23/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 170/2018, de 11/01/2018 e Parecer n.º 43/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 72/2000, de 11/01/2000 e Parecer n.º 521/1999 – CEE/PR e n.º 160/2009, de 14/01/2009 e Parecer n.º 113/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3172/2004, de 23/09/2004 e Parecer n.º 466/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2977/2015, de 24/09/2015 e Parecer n.º 177/2015 – CEE/PR, com vigência até 23/09/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 24/09/2019 a 23/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

88947/2021

RESOLUÇÃO N.º 49/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Estadual do Campo Baldomero Bittencourt Taques – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Donato Marcondes Chaves, s/n, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, para Colégio Estadual do Campo Cívico-Militar Baldomero Bittencourt Taques – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4308/2013, de 19/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 309/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 215/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei

Estadual n.º 20.338/2020, de 06 de outubro de 2020 e no art. 28 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

República por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 1806/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 124/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stédile, 520, no Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5750/2011, de 08/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4771/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2853/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1582/2010, de 23/04/2010 e Parecer n.º 333/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4738/2012, de 01/08/2012 e Parecer n.º 533/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3054/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 436/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1807/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 146/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Gustavo Kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada em Faxinal dos Castilhos, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5262/2012, de 24/08/2012 e Parecer n.º 3107/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5637/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3042/2009, de 11/09/2009 e o Parecer n.º 2125/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5637/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1808/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 146/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Gustavo Kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada em Faxinal dos Castilhos, s/n, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5262/2012, de 24/08/2012 e Parecer n.º 3107/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1807/2021, de 26/04/2021 e Parecer n.º 146/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5638/2017, de 26/10/2017 e o Parecer n.º 3461/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1809/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 112/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar de 01/01/2017, excepcionalmente até 31/12/2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Telêmaco Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Emiliano Carneiro, 1333, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3953/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2540/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1687/2019, de 03/05/2019 e Parecer n.º 1808/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2785/2009, de 20/08/2009 e o Parecer n.º 1960/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3953/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2540/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1810/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 129/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibagi, 315, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5402/2012, de 04/09/2012 e Parecer n.º 3208/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 639/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 473/2018 – CEF/SEED,

com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 156/2008, de 15/01/2008 e o Parecer n.º 26/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 639/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 473/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1811/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 163/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Suzana Casagrande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rio Grande do Sul, 320, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4979/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1189/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5375/2016, de 01/12/2016 e Parecer n.º 855/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4979/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1189/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5375/2016, de 01/12/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1812/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 163/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Suzana Casagrande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rio Grande do Sul, 320, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4979/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1189/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5375/2016, de 01/12/2016 e Parecer n.º 855/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4979/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1189/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1269/2015, de 28/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4979/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1189/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1270/2015, de 28/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1813/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 153/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5866/2012, de 26/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 266/2021, de 13/01/2021 e Parecer n.º 114/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 268/1997, de 29/01/1997, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2379/2015, de 06/08/2015 e Parecer n.º 1045/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1814/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 148/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda do Saber, situado na Rua Brasil, 311, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5377/2011, de 29/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4755/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2894/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4335/2006, de 04/10/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2897/2016, de 15/06/2016, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1815/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 148/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal de Cafeara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mathias Aparecido Fogaça, 162, do Município de Cafeara, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5256/2012, de 24/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2323/2019, de

24/06/2019 e Parecer n.º 2498/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 2752/1997, de 12/08/1997, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4137/2016, de 21/09/2016, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

88943/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 398491 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FLAVIO DA SILVA	9432412PE	1785	06901241D003	51	05/05/2021	2018

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY
SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

89289/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 398457 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 932
Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE - 1268

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA LIMA DOS SANTOS	67690303PR	781	06900093D002	45	23/03/2021	2020
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS ANHAIA	88885082PR	782	06900093D002	46	23/03/2021	2020
ANDRESSA KELLY DA LUZ	84631558PR	783	06900093D002	46	23/03/2021	2020
DENIS SALES RODRIGUES	101535061PR	784	06900093D002	46	23/03/2021	2020
EDNA APARECIDA REIS	21562377PR	785	06900093D002	46	23/03/2021	2020
EVERTON SALA CANCELA	126149336PR	786	06900093D002	46	23/03/2021	2020
GEOVANI HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	126172613PR	787	06900093D002	47	23/03/2021	2020
IZABELA AMERICANO DE CASTILHO	67969600PR	788	06900093D002	47	23/03/2021	2020
JAQUELINE LOPES RODRIGUES	104822770PR	789	06900093D002	47	23/03/2021	2020
JOCELINO ALVES FERNANDES	93042794PR	790	06900093D002	47	23/03/2021	2020
JOSE RICARDO DINIZ	320092033SP	791	06900093D002	47	23/03/2021	2020
KARINE PATRICIA DOS SANTOS ROCHA	124499821PR	792	06900093D002	48	23/03/2021	2020
LUCAS PEDRO LAPCOUSKI	127146608PR	793	06900093D002	48	23/03/2021	2020
LUCIANE APARECIDA REIS	17779022MT	794	06900093D002	48	23/03/2021	2020
MARIONILDA APARECIDA DE SOUZA	67793196PR	795	06900093D002	48	23/03/2021	2020
SILVANA CRISTINA DAS CHAGAS GARCIA	58603120PR	796	06900093D002	48	23/03/2021	2020
TARCIZO DIAS BORGES	8252968MG	797	06900093D002	49	23/03/2021	2020
THAYNARA ESCOBAR DA SILVA MATURIZEN	124344999PR	798	06900093D002	49	23/03/2021	2020
THIAGO ASSIS KIEM	93922948PR	799	06900093D002	49	23/03/2021	2020
VERA LUCIA DE SOUSA PEREIRA BURAK	58057193PR	800	06900093D002	49	23/03/2021	2020
VIVIANE SANTOS MOREIRA	154691634PR	801	06900093D002	49	23/03/2021	2020
WELLINGTON MAIDEL BORGES	103488036PR	802	06900093D002	50	23/03/2021	2020
ADELMO LUIS DO AMARAL	76767602PR	803	06900093D002	50	23/03/2021	2020
ALEXANDRE RODRIGUES DE CAMPOS	276403936SP	804	06900093D002	50	23/03/2021	2020

ANA VICTORIA OLIVEIRA LEAL	20349888MG	805	06900093D002	50	23/03/2021	2020
ANDRE LUIS CALIXTO DE ALENCAR	142160056PR	806	06900093D002	50	23/03/2021	2020
DAIANE TARCILA CARRARO DA ROSA	103022177PR	807	06900093D002	51	23/03/2021	2020
KELI DE FATIMA DOS SANTOS	95617743PR	808	06900093D002	51	23/03/2021	2020
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	70580640PR	809	06900093D002	51	23/03/2021	2020
PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	96101589PR	810	06900093D002	51	23/03/2021	2020
PAULO HENRIQUE PRETO GEVIESKI	96733135PR	811	06900093D002	51	23/03/2021	2020
SOLANGE MARIA DOS SANTOS MARTINS	83336242PR	812	06900093D002	52	23/03/2021	2020
SUELI VIEIRA DA SILVA STOKLEIN	1022068586PR	813	06900093D002	52	23/03/2021	2020
SULLAYNE JULIET OLIVEIRA PRETO GEVIESKI	111160295PR	814	06900093D002	52	23/03/2021	2020
CARLA BRUNA CARDOSO DOS SANTOS NASCIMENTO	128694102PR	815	06900093D002	52	23/03/2021	2020
CRICYE FRANCINE ALVES	91023016PR	816	06900093D002	52	23/03/2021	2020
DANIELE PACHECO PEREIRA SKRZECZKOWSKI	72413016PR	817	06900093D002	53	23/03/2021	2020
ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	001582108MS	818	06900093D002	53	23/03/2021	2020
GENESIO RIMUALDO DA SILVA	39893550PR	819	06900093D002	53	23/03/2021	2020
INGRIT STEPHANIE DA SILVA MATHIAS TEIXEIRA	82419586PR	820	06900093D002	53	23/03/2021	2020
LUIZ FERNANDO BELLUSCI RUSSO	275899688SP	821	06900093D002	53	23/03/2021	2020
MIRIA RODRIGUES PISSINATTI	131934416PR	822	06900093D002	54	23/03/2021	2020
MURILLO ZAMLORENZI MARTINS	77493980PR	823	06900093D002	54	23/03/2021	2020
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	94204615PR	824	06900093D002	54	23/03/2021	2020
ROSENILDA MOREIRA DE PAULA	94640806PR	825	06900093D002	54	23/03/2021	2020
SILVANA DE OLIVEIRA	90127527PR	826	06900093D002	54	23/03/2021	2020
LUCIMAR VIEIRA PINTO	362538384SP	827	06900093D002	55	23/03/2021	2020

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RAFAEL EDUARDO WESTPHALEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

89234/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398458 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 4326

Nome do Estabelecimento: FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLARA STIVAL RICARDO	144954939PR	930	06900432D002	85	15/02/2021	2020
BARBARA ARIANE ANDRADE COSTA	136287567PR	931	06900432D002	85	15/02/2021	2020
CRISTINI SOFIA BONTORIN	138922855PR	932	06900432D002	86	15/02/2021	2020
EMELLY CRUZ DE OLIVEIRA	143877124PR	933	06900432D002	86	15/02/2021	2020
EVELYN MEDRADO BUENO	499355398SP	934	06900432D002	86	15/02/2021	2020
FABIANA ELIS SANTOS VAZ	144756240PR	935	06900432D002	86	15/02/2021	2020
GABRIEL KOPROVSKI CARVALHO	138752844PR	936	06900432D002	86	15/02/2021	2020
IAGO DEMBICKI ALVES DE LIMA	108984937PR	937	06900432D002	87	15/02/2021	2020
ISABELA PAULA CULPI DE OLIVEIRA	138430871PR	938	06900432D002	87	15/02/2021	2020
JULIA NOGUEIRA DA SILVA	146203752PR	939	06900432D002	87	15/02/2021	2020
KAUANY ZATI MILARE	124608562PR	940	06900432D002	87	15/02/2021	2020
KTELIN NATASHA NUNES	126108060PR	941	06900432D002	87	15/02/2021	2020
KYARA YASMIN SIQUEIRA GONCALVES DA LUZ	141548506PR	942	06900432D002	88	15/02/2021	2020
LAOANNY EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA	143755037PR	943	06900432D002	88	15/02/2021	2020
LEONARDO VENTURA DOS SANTOS FERREIRA	136303120PR	944	06900432D002	88	15/02/2021	2020
MARIA EDUARDA OLIVEIRA CHAGAS LIMA	130849881PR	945	06900432D002	88	15/02/2021	2020
VINICIUS CORTEZE	148025150PR	946	06900432D002	88	15/02/2021	2020
CIBELE DOS SANTOS CARNEIRO	105225970PR	947	06900432D002	89	15/02/2021	2020

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLON APARECIDO DESPLANCHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1398/19 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): SORAIA MARQUES TEIXEIRA FUCHS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2705/2018 - 18/06/2018

89235/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398459 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 4326
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO BARBOSA ZAPPELLI JUNIOR	104440975PR	911	06900432D002	81	12/02/2021	2020
BRUNO BATISTA SCROCK	130855431PR	912	06900432D002	82	12/02/2021	2020
EVELLIN RAYANE DOS SANTOS PELENTIR	145469155PR	913	06900432D002	82	12/02/2021	2020
FHELPE ADRIANO GOBI IEWUA	127275297PR	914	06900432D002	82	12/02/2021	2020
GABRIELA GARCIA KOERICH	137017091PR	915	06900432D002	82	12/02/2021	2020
GABRIEL CRISTIANO FERREIRA	139328132PR	916	06900432D002	82	12/02/2021	2020
GABRIEL VINÍCIUS SILVA MENDES	147088604PR	917	06900432D002	83	12/02/2021	2020
GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES	142408325PR	918	06900432D002	83	12/02/2021	2020
IÁRIK SILVA GONÇALVES PINTO	136347063PR	919	06900432D002	83	12/02/2021	2020
LORENA CARUSO	137648482PR	920	06900432D002	83	12/02/2021	2020
LUCAS TOMKIO	136857703PR	921	06900432D002	83	12/02/2021	2020
MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA	145929520PR	922	06900432D002	84	12/02/2021	2020
MATHEUS LISSA AUER	136208632PR	923	06900432D002	84	12/02/2021	2020
PETERSON ADAMI CANDIDO	138190706PR	924	06900432D002	84	12/02/2021	2020
RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA	139569644PR	925	06900432D002	84	12/02/2021	2020
RENATO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR	133902929PR	926	06900432D002	84	12/02/2021	2020
THALLYA EMANUELLI OLIVEIRA VALLE	141658948PR	927	06900432D002	85	12/02/2021	2020
VICTOR CARNEIRO SILVA	139280547PR	928	06900432D002	85	12/02/2021	2020
VICTOR EMANUEL DE LIMA VELOZO	134561726PR	929	06900432D002	85	12/02/2021	2020
VITORIA CRISTINA FIGUEROA DE CASTRO	107652973PR	948	06900432D002	89	15/02/2021	2020
GUIMARAES SALLES						

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLON APARECIDO
DESPLANCHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1398/19 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): SORAIA MARQUES
TEIXEIRA FUCHS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2705/2018 - 18/06/2018

89236/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398465 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMILTON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	57858168PR	688	06901572D002	38	17/04/2021	2020
APARECIDO JOSE DA SILVA	42015490PR	689	06901572D002	38	17/04/2021	2020
BENITO STOEBERL FONTANIVE	111147957PR	690	06901572D002	38	17/04/2021	2020
DANILO SANTOS DA SILVA	127201439PR	691	06901572D002	39	17/04/2021	2020
DEVAIR RODRIGUES DOS SANTOS	123231783PR	692	06901572D002	39	17/04/2021	2020
DIOGENES KLEMBIA	110766793PR	693	06901572D002	39	17/04/2021	2020
ISMAEL DA PAIXAO MIGUEL	82423141PR	694	06901572D002	39	17/04/2021	2020
MATHEUS DOS SANTOS SILVA	133758437PR	695	06901572D002	39	17/04/2021	2020
MAXIMO SILVA RAMOS	83137754PR	696	06901572D002	40	17/04/2021	2020
ODLEI DONIZETI DE OLIVEIRA AMARAL	81600384Pr	697	06901572D002	40	17/04/2021	2020
WILSON NEVES JUNIOR	81522472PR	698	06901572D002	40	17/04/2021	2020

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

89237/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398460 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAMON DE OLIVEIRA GONCALVES	411245260SP	700	06901572D002	40	22/04/2021	2021

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

89238/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398467 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 50
Nome do Estabelecimento: MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 1800

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELICA LAIS PILAR	151140815PR	1494	20100005D003	99	13/05/2021	2020
ARIEL ROBERTO KREVICZ	147958145PR	1495	20100005D003	99	13/05/2021	2020
ERIKA TAUANE APARECIDA BUENO PINTO	144638514PR	1496	20100005D003	100	13/05/2021	2020
FERNANDA APARECIDA FERREIRA FABRIS	147385668PR	1497	20100005D003	100	13/05/2021	2020
GABRIELLE LORRAINE WENZEL LOPES DA LUZ	144121210PR	1498	20100005D003	100	13/05/2021	2020
GABRIELLY HAGEMMEYER HASS	137847647PR	1499	20100005D003	100	13/05/2021	2020
LUIS GUILHERME ANDRADE	145885183PR	1500	20100005D003	100	13/05/2021	2020
MARCOS SERRATO	151031161PR	1501	20100005D004	1	13/05/2021	2020
NATALI FERREIRA RODRIGUES	149969039PR	1502	20100005D004	1	13/05/2021	2020
PATRICIA DE CAMPOS BIDA	153503400PR	1503	20100005D004	1	13/05/2021	2020
RADAMES MIQUEIAS VIEIRA MACHADO	148757283PR	1504	20100005D004	1	13/05/2021	2020
RAYANE CRISTINA FERREIRA DE MACEDO	143096696PR	1505	20100005D004	1	13/05/2021	2020
MATEUS PRZYBYLOVIECZ	146947972PR	1506	20100005D004	2	13/05/2021	2020

PONTA GROSSA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEBORA DAL COL GOMES
DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): TELMA APARECIDA
MESSIAS STRACK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 2548/2020 - 15/07/2020

89243/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 398468 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA BERNARDO PAVANELI	135417300PR	1636	25700243C001	37	13/05/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA MOREIRA
FLORENCIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2020 - 03/09/2020

Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

89260/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398454 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAREL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÉVELLYN DRESCH MORAES	131672675PR	7343	04800026D015	65	12/05/2021	2020

CASCAREL, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0366/2021 - 26/01/2021

89228/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 398455 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVANA ALINE DA ROSA	89375347PR	2621	06900130C003	89	12/05/2021	2019

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
 KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

89231/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398456 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 1895

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVANA ALINE DA ROSA	89375347PR	2622	06900130D003	36	12/05/2021	2019

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
 KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

89232/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398463 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210
 Nome do Município: JAGUARIAIVA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 490

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABNER FELIPE DE LIMA DE SOUZA	148368988PR	1249	12100002D003	50	20/01/2021	2020
ADELIN DE MIRANDA PEDROSO	151704590PR	1250	12100002D003	50	20/01/2021	2020
BRUNA KETLLIN FARIAS DE MIRANDA	140499722PR	1251	12100002D003	51	20/01/2021	2020

BRUNA MAYARA DA SILVA FURQUIM DE CAMARGO	149177329PR	1252	12100002D003	51	20/01/2021	2020
EVELYN KAUAANE DA SILVA	134755237PR	1253	12100002D003	51	20/01/2021	2020
EVILYN LEAL SANTOS	134755237PR	1254	12100002D003	51	20/01/2021	2020
FABIOLA DOMINGUES DUARTE	144670515PR	1255	12100002D003	51	20/01/2021	2020
HELLEN SIQUEIRA PRESTES DE LIMA	143146057PR	1256	12100002D003	52	20/01/2021	2020
HENDRIW JOSE XAVIER DA SILVA	151944736PR	1257	12100002D003	52	20/01/2021	2020
JOSUÉ ROSENDO SILVA	52497102XSP	1258	12100002D003	52	20/01/2021	2020
KAROLYNE MIRELLA OLIVEIRA FREITAS	153964190PR	1259	12100002D003	52	20/01/2021	2020
LARISSA CRISTINA BITZER MARQUES	136501666PR	1260	12100002D003	52	20/01/2021	2020
LUIS VINÍCIOS DA SILVA MENDES	147627327PR	1261	12100002D003	53	20/01/2021	2020
LUIZ FELIPE DOS SANTOS	107148736PR	1262	12100002D003	53	20/01/2021	2020
MAELY CORREA DE ALMEIDA	147103808PR	1263	12100002D003	53	20/01/2021	2020
MAICON JOSE MARTINS ALVES	128815007PR	1264	12100002D003	53	20/01/2021	2020
RENATA FERREIRA DE ARAUJO PEREIRA	124618797PR	1265	12100002D003	53	20/01/2021	2020
RENATA PRISCILA DO VALE ANHAIA	143917231PR	1266	12100002D003	54	20/01/2021	2020
RILLARY DE FATIMA XAVIER DA SILVA	143594530PR	1267	12100002D003	54	20/01/2021	2020
STEFANY GABRIELLE DE OLIVEIRA CARNEIRO	147841469PR	1268	12100002D003	54	20/01/2021	2020

JAGUARIAIVA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DENISE MAURÍCIO
SAMPAIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): SALETE PRESTES DOS
SANTOS HORTENCIONº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 904/2021 -
15/03/2021

89242/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398462 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980

Nome do Município: IBAITI

Código do Estabelecimento: 984

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIAN HENRIQUE ALVES EURICK	148576378PR	251	09800098D001	44	09/03/2021	2020
DIRCEU TARDIVO FRANCHIN NETO	131871953PR	252	09800098D001	44	09/03/2021	2020
EDUARDO ANTONIO DE LIMA CARVALHO	148870918PR	253	09800098D001	44	09/03/2021	2020
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS ROBERTO	526686753SP	254	09800098D001	44	09/03/2021	2020
GABRIEL ALVES DIAS	141326856PR	255	09800098D001	45	09/03/2021	2020
GABRIEL DE OLIVEIRA PEREZ	135195189PR	256	09800098D001	45	09/03/2021	2020
JOÃO MARCOS OROZIMBO LUIZ	143408329PR	257	09800098D001	45	09/03/2021	2020
KLEBERSON CASTILHOS BARBOSA	148847991PR	258	09800098D001	45	09/03/2021	2020
LANA BEATRIZ GERMANO DE SOUZA	143370631PR	259	09800098D001	45	09/03/2021	2020
LEONARDO RIBEIRO DE PAULA	142039222PR	260	09800098D001	46	09/03/2021	2020
LEONARDO VINICIUS GERMANO DOS SANTOS	59553577XSP	261	09800098D001	46	09/03/2021	2020
LIDIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	150246873PR	262	09800098D001	46	09/03/2021	2020
LUCAS DA CRUZ BARBOZA	136675516PR	263	09800098D001	46	09/03/2021	2020
LUOREN KARINI TEIXEIRA	130916449PR	264	09800098D001	46	09/03/2021	2020
MARIA CLARA FADEL PEREIRA	105983921PR	265	09800098D001	47	09/03/2021	2020
PAULO HENRIQUE PAGANI DE CAMPOS	127581320PR	266	09800098D001	47	09/03/2021	2020
TAIANE PRADO DEL ANHOL PEREIRA	142247526PR	267	09800098D001	47	09/03/2021	2020
THAIS DOS SANTOS SILVA	149569693PR	268	09800098D001	47	09/03/2021	2020
VINÍCIUS DE SOUZA MACHADO	126338414PR	269	09800098D001	47	09/03/2021	2020
WESLEY HOLTEZ DA SILVA ALVES	143525376PR	270	09800098D001	48	09/03/2021	2020

IBAITI, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): TATYANE DIAS
MARRAFON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): VERA ISABEL PEREIRA
PIMENTEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 - 04/03/2016

89241/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398461 - 13/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 215
 Nome do Estabelecimento: VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 621

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS ROMANO	137757559PR	1312	06900021D003	63	12/05/2021	2020

CURITIBA, 13 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SILMARA ANTUNES DE MACEDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6243 - 04/12/2017

89239/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 099 DTE/SEFA, de 10 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 21000984

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 99

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N.º do Processo
147			15.000.000,00			15.000.000,00	21001132
						15.000.000,00	
						15.000.000,00	

88900/2021

PORTARIA Nº 100 DTE/SEFA, de 11 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21000986

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 100

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113				20.000.000,00		20.000.000,00	21001135
						20.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				1.000.000,00		1.000.000,00	21001135
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			190.000,00			190.000,00	21001135
						190.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		60.000,00				60.000,00	21001135
						60.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				10.000.000,00		10.000.000,00	21001135
						10.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			350.000,00			350.000,00	21001135
						350.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			58.000,00			58.000,00	21001135
101			162.000,00	240.000,00		402.000,00	21001135
						460.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105				395.643,34	458.008,78	853.652,12	21001135
						853.652,12	
						32.913.652,12	

Página 3 de 3

Nº controle: 21000986

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 100

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.060.000,00				2.060.000,00	21001135
						2.060.000,00	
						2.060.000,00	

PORTARIA Nº 101 DTE/SEFA, de 12 de maio de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de maio de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de maio de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 21001005

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 101

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		50.000,00				50.000,00	21001154
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					51.851,04	51.851,04	21001154
						51.851,04	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			481,50	52.000,00		52.481,50	21001154
147				18.000,00		18.000,00	21001154
						70.481,50	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.074,58		300.074,58	21001154
105			20.590,00			20.590,00	21001154
						320.664,58	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					471.000,00	471.000,00	21001154
						471.000,00	
						963.997,12	

Página 3 de 3
Nº controle: 21001005

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 101

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113				51.851,00		51.851,00	21001154
						51.851,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		420.557,00				420.557,00	21001154
						420.557,00	
						472.408,00	

PORTARIA Nº 207/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001137/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000988

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 207

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	4.000.000,00	21001137
TOTAL						4.000.000,00	
TOTAL						4.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000988

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 207

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33904800	100	01	L	4.000.000,00	21001137
TOTAL						4.000.000,00	
TOTAL						4.000.000,00	

88872/2021

PORTARIA Nº 208/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001112/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 9.001.118,00 (nove milhões, um mil, cento e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000965

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 208

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	116	10	L	9.000.000,00	21001112
TOTAL						9.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
9218	ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	33903900	250	95	L	1.118,00	21001112
TOTAL						1.118,00	
TOTAL						9.001.118,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000965

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 208

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	9.000.000,00	21001112
TOTAL						9.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
9218	ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	33904700	250	95	L	1.118,00	21001112
TOTAL						1.118,00	
TOTAL						9.001.118,00	

89046/2021

RESOLUÇÃO Nº 464/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.235.410-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 464

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	147					20.000.000,00					20.000.000,00	21001131
											20.000.000,00	
											20.000.000,00	
											20.000.000,00	
											Página	2 de 2

Página 2 de 2

Nº controle: 21000983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 464

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	147			20.000.000,00						20.000.000,00	21001131
										20.000.000,00	
										20.000.000,00	

89045/2021**RESOLUÇÃO Nº 467/2021 - SEFA/GS DE 11 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21001119/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.609.308-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 778.250,00 (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000971

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 467

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901800	284	95	P	63.000,00	21001119
		33903600	284	95	P	715.250,00	21001119
						TOTAL	778.250,00
						TOTAL	778.250,00

89312/2021**RESOLUÇÃO Nº 468/2021 - SEFA/GS DE 11 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.609.308-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 778.250,00 (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 468

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
UNIDADE CONTÁBIL		04134		PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	284				778.250,00						778.250,00	21001146
											778.250,00	
											778.250,00	

89313/2021

RESOLUÇÃO Nº 470/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.558.737-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21001011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 470

Estabelece Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	250		220.000,00								220.000,00	21001160
											220.000,00	
											220.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 470

Cancela Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	250				120.000,00						120.000,00	21001160
											120.000,00	
											120.000,00	

88959/2021**RESOLUÇÃO Nº 471/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.565.391-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21001012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 471

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA										
UNIDADE	CONTÁBIL	39	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968	258							7.000.000,00			7.000.000,00	21001161
											7.000.000,00	
											7.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 471

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO PENITENCIARIO FUPEN									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968	258			7.000.000,00						7.000.000,00	21001161
										7.000.000,00	
										7.000.000,00	

88946/2021

RESOLUÇÃO Nº 472/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.478.046-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001009

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 472

Estabelece Cota

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02964	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA . FAG									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2964	250				350.000,00				1.800.000,00		2.150.000,00	21001158
											2.150.000,00	
											2.150.000,00	

88948/2021

RESOLUÇÃO Nº 473/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.558.737-3,

RESOLVE:

- a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21001006

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 473

Estabelece Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	250				300.000,00						300.000,00	21001155
											300.000,00	
											300.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001006

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 473

Cancela Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	250							300.000,00			300.000,00	21001155
											300.000,00	
											300.000,00	

88960/2021

RESOLUÇÃO Nº 474/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.558.737-3,

RESOLVE:

- a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21001008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 474

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 250				1.100.000,00						1.100.000,00	21001157
										1.100.000,00	
										1.100.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 474

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 250							1.100.000,00			1.100.000,00	21001157
										1.100.000,00	
										1.100.000,00	

88898/2021

RESOLUÇÃO Nº 475/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.558.737-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21001010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 475

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 250		100.000,00								100.000,00	21001159
										100.000,00	
										100.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21001010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 475

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 250							100.000,00			100.000,00	21001159
										100.000,00	
										100.000,00	

88899/2021

RESOLUÇÃO Nº 476/2021 - SEFA/GS DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.608.220-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000979

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 476

Estabelece Cota

Órgão	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 263					600.000,00					600.000,00	21001127
										600.000,00	
										600.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 476

Cancela Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 263			600.000,00						600.000,00	21001127
									600.000,00	
									600.000,00	

88901/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 337/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Revogar a designação da servidora para atuar no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes a partir do dia 02 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 17.523.806-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SEFA nº 581/2020 publicado no DIOE edição nº 10716 de 29 de junho de 2020, que trata da designação da servidora CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, para atuar no Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89050/2021

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 040/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Osmahir Pereira Rosa**, Auditor Fiscal, RG 346.566-7/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 1294/2021-REPR, celebrado com a MWD Criação de Sites da Internet EIRELI, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – DESIGNAR a servidora **Claudia Mirian de Souza**, Agente Profissional, RG 5.093.101-3/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 1294/2021-REPR, celebrado com a MWD Criação de Sites da Internet EIRELI, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 13 de maio de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

89319/2021

IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 016/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando os termos do artigo 317 da Lei 6174/70, do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, nos termos dos artigos 307, 308 e 309 Lei nº 6174/70, e do Decreto 5792/12 para apurar os fatos narrados no protocolizado número 17.578.510-8.

Art. 2º - Designar os servidores, **JOSÉ CARPES**, R.G. 6.618.046-8, **KAREN SOBBE CANDIOTA**, RG 6.404.739-6 e **ADIMIR AFORNALI**, RG 3.832.852-2 para, sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO E PUBLICADO
Curitiba, 12 de maio 2021.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

88922/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 469/2021

Dispõe sobre alteração da Constituição da Comissão Interna de Biossegurança (CIB) e atualização de seus membros.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Biossegurança como um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, a minimização ou eliminação de riscos presentes nas atividades diárias do Laboratório;

- considerando o risco como uma ou mais condições com potencial necessário para comprometer a saúde do homem, dos animais, do ambiente; causar danos a equipamentos e instalações; ou comprometer a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

- considerando a necessidade de reconhecer, identificar e caracterizar quais agentes de riscos estão presentes no ambiente de trabalho, isto é, o potencial de risco que os trabalhadores, animais e o meio ambiente estão suscetíveis;

- considerando a necessidade de avaliar, quantificar e verificar, de acordo com normas técnicas vigentes, a magnitude dos riscos;

- considerando a necessidade de adotar medidas técnicas e administrativas preventivas ou corretivas de diversas naturezas para minimizar os riscos existentes no local de trabalho.

- considerando a falta de serviços de referência para o atendimento às necessidades de biossegurança; e

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, que determina a formação de uma Comissão Interna de Biossegurança – CIB, cujo número de componentes deve ser representativo de todas as áreas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Interna de Biossegurança (CIB) do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (Lacen/PR), de acordo com o Anexo I.

Art. 2º Nesta data ficam destituídos os membros da CIB nomeados pela Resolução SESA nº 461/2015.

Art. 3º Alterar o Artigo 5º do Capítulo III do Regimento da Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, de acordo com o Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 469/2021

MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR – UNIDADES ALTO DA XV (UA) E GUATUPÊ (UG)

Em atendimento às exigências da Portaria GM/MS Nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, ficam nomeados os servidores abaixo para compor a Comissão Interna de Biossegurança (CIB), representando todas as áreas das Unidades Alto da XV (UA) e Guatupê (UG).

Unidade	Área	Membros	Assinatura
Ambas	COORDENADOR	Ariovaldo Fillus	
Ambas	VICE COORDENADORA	Simone de Oliveira Siano Campo de Souza	
Ambas	DVGQB	Ariovaldo Fillus	
Ambas	SECRETÁRIO	Felipe José Rorato Vitor	

Ambas	SECRETÁRIA	Josiane da Conceição Antunes	
UG	Administrativa Almojarifado	Leonardo Imparato	
UG	Bacteriologia	Flavia Kazumi Shibata	
UG	Imunologia Biologia Molecular	Guilherme Nardi Becker	
UG	Entomologia Parasitologia Virologia Zoonoses	Roderlei de Araújo	
UG	Gerenciamento de Amostras	Moises Caetano E. Souza	
UG	Meio de Cultura e Reativos Processamento de Materiais	Thalita Marques	
UA	Gerenciamento de Amostras Microbiologia de Água Microbiologia Alimentos Biologia Molecular Processamento de Materiais Gerenciamento de Amostras/ FQ Água DVGQB	Antonio Carlos Correa Ery Pedro Tavares	
UA	Química FQ Alimentos e Água FQ Medicamentos/ Saneantes Resíduos e Contaminantes Micotoxinas	Roberta Kelly Lemos de Souza	

Além dos servidores relacionados, fazem parte da CIB dois funcionários terceirizados, representando a equipe de limpeza das Unidades Alto da XV e Guatupê.

1 TERCEIRIZADO GUATUPÊ: Dileuza Rodrigues da Silva de Castro.

2 TERCEIRIZADO ALTO XV: Ademilson Ferreira da Silva.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 469/2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO – LACEN / PR

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, tem por finalidade orientar no estabelecimento de protocolos de práticas de trabalho voltadas à biossegurança dos trabalhadores, de animais, dos serviços e do meio ambiente; avaliar e propor a adequação, instalação e controle de equipamentos para reduzir os potenciais impactos para a saúde e o meio ambiente, advindos do manuseio de agentes infecciosos, parasitários, riscos físicos, químicos, toxicológicos, ergonômicos e de acidentes.

Art. 2º A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a Política Estadual de Biossegurança, voltada para o controle e a minimização de riscos presentes nas atividades diárias do Lacen/PR, servindo de subsídio técnico à Secretaria Estadual de Saúde/SESA e todas as instituições que compõem a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São Objetivos da Comissão de Biossegurança:

I - Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos do Lacen/PR em procedimentos de biossegurança, sempre em concordância com as normas vigentes;

II - Instruir e supervisionar para que todos os servidores do Lacen/PR recebam educação continuada nas Boas Práticas de Biossegurança e assegurar que novos trabalhadores estejam familiarizados com os procedimentos e com o uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

III - Promover treinamentos, capacitações e atualizações em

biossegurança dos servidores, estagiários e equipe de limpeza e manutenção;

IV - Estabelecer níveis de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a serem seguidos para todo o trabalho laboratorial e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de resíduos sólidos e outros;

V - Mapear e participar da análise crítica dos acidentes de trabalho típicos, elaborando indicadores;

VI - Realizar avaliações técnicas a fim de propor medidas preventivas e corretivas quanto às instalações, equipamentos e requisitos legais em Biossegurança, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

VII - Disponibilizar aos trabalhadores informações e publicações atualizadas em Biossegurança;

VIII - Identificar e avaliar os agentes de riscos (químico, biológico, de acidente, ergonômico) que estão presentes no ambiente de trabalho, objetivando a segurança do trabalhador, da população, dos animais e do meio ambiente;

IX - Avaliar as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e indicadores de qualidade em biossegurança;

X - Manter registros de cada atividade proposta e/ou executada pela CIB;

XI - Identificar, implementar e integrar os recursos disponíveis no Lacen/PR que venham a contribuir com ações em Biossegurança;

XII - Notificar à direção do laboratório e às autoridades de saúde pública, os resultados de avaliação de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possam provocar danos à saúde e ao meio ambiente.

CAPÍTULO III **Da Composição e Funcionamento**

Art. 4º A Comissão é composta por um coordenador, um vice coordenador, dois secretários e os membros representantes, conforme Resolução SESA nº 469/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O coordenador, vice coordenador e os secretários da CIB serão indicados por votação de maioria simples dos membros da própria Comissão e nomeados pelo Diretor do Lacen/PR. O mandato será de três anos, renovável por igual período.

Art. 5º A Comissão será formada por, no mínimo, um representante de cada bloco das divisões do laboratório.

Art. 6º A Comissão poderá ser renovada por iniciativa do Secretário de Estado da Saúde, ou por iniciativa de cada membro que enviará manifestação formal a Comissão ou por iniciativa da própria Comissão, devendo em ambos os casos esta iniciativa ser submetida ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único: A renovação dar-se-á tanto em nível de substituição do membro como por necessidade de participação de novos membros, a critério da Comissão.

Art. 7º Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados representantes de outras instituições que possam contribuir para desenvolver trabalhos específicos.

Art. 8º As reuniões serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com prévio agendamento.

Art. 9º No impedimento do coordenador de exercer suas funções, este será substituído pelo vice coordenador.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Art. 10º Compete à Comissão:

I - Coordenar e/ou elaborar os POPs e os processos relativos a Biossegurança;

II - Coordenar a elaboração/revisão dos mapas de risco;

III - Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a DVGQB;

IV - Divulgar as informações e os treinamentos;

V - Elaborar regimento interno da Comissão de Biossegurança, suas alterações e revisões;

VI - Elaborar plano de trabalho das subcomissões;

VII - Propor solução dos problemas submetidos à discussão conforme as competências definidas neste regimento;

VIII - Realizar auditorias internas em biossegurança;

XIX - Verificar periodicamente a publicação ou atualização de legislações pertinentes;

X - Propor ações a fim de cumprir com o estabelecido nas legislações e normas obrigatórias referentes à biossegurança.

Art. 11º Compete ao coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão, pelo bom funcionamento;

II - Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis;

III - Planejar e efetivar as auditorias internas em biossegurança;

IV - Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão, assinar e encaminhar as decisões resultantes das reuniões à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança e/ou aos órgãos institucionais afins;

V - Decidir o voto em situação de empate;

VI - Indicar substituto para presidir as reuniões, na sua ausência e do vice coordenador;

VII - Propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 12º Compete ao vice coordenador:

I - Substituir o coordenador em caso de sua ausência;

II - Contribuir com o coordenador no desenvolvimento das atividades inerentes à CIB.

Art. 13º Compete ao Secretário:

I - Preparar as pautas das reuniões;

II - Elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIB;

III - Reunir e organizar os documentos;

IV - Fazer circular documentos pertinentes à CIB.

Art. 14º Compete aos membros da Comissão:

I - Dar cumprimento aos objetivos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º deste regimento;

II - Difundir junto ao Lacen/PR os assuntos debatidos pela Comissão;

III - Realizar as tarefas definidas pela Comissão e/ou DVGQB;

IV - Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho;

V - Participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos da CIB, analisando, discutindo, sugerindo e votando as matérias em pauta;

VI - Coordenar as reuniões das subcomissões.

VII - Na ausência do secretário, elaborar a ata da reunião.

Art. 15º Compete à DVGQB:

I - Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho, em conjunto com a CIB;

II - Orientar o desenvolvimento das ações da CIB, estabelecendo prioridades, de acordo com as necessidades Institucionais e políticas estaduais;

III - Estabelecer cronograma anual de auditorias internas, indicando membros da CIB para compor equipe de auditoria, em conjunto com o coordenador;

IV - Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a CIB.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 16º A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada noventa dias em caráter ordinário, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 17º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando

convocada pela coordenação da Comissão ou por 1/3 dos membros, respeitando-se a antecedência mínima de cinco dias, indicando o horário e a pauta.

Art. 18º A pauta será definida na reunião precedente, pelo coordenador e pelos membros da Comissão.

Parágrafo único: Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e (ou) inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais.

Art. 19º Os temas discutidos serão definidos por consenso entre os membros da Comissão.

Parágrafo único: Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto será alcançada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20º O coordenador da Comissão estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 21º Poderão ser formadas entre os membros da Comissão, subcomissões tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativadas no cessamento da necessidade.

Art. 22º Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

Art. 23º As notícias para divulgação pública que envolvem os trabalhadores da Comissão somente poderão ser fornecidas mediante a aprovação de seus membros ou eventual designação do Coordenador.

Parágrafo único: Um membro só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão.

Art. 24º Na impossibilidade de um membro comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, o coordenador da CIB deverá ser comunicado antecipadamente.

Parágrafo único: A Comissão será notificada a cada reunião das faltas de seus membros.

Art. 25º Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão em reunião específica.

Art. 26º Este regimento será revisado a cada três anos da data de sua publicação, podendo sofrer alterações dentro deste período.

Art. 27º As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 28º Este regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

89052/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2021

Institui e dispõe sobre o Monitoramento e Acompanhamento físico das obras executadas com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante nos artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e nos artigos 48 a 54 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando a necessidade de fortalecer e criar mecanismos gerenciais que permitam ao gestor realizar o monitoramento e acompanhamento das obras executadas com recursos da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, visando a transparência na gestão dos recursos públicos na área da saúde.

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”

- considerando a Resolução SESA nº 426/2014, que estabeleceu os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;

- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que visa disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o quadriênio 2016-2019, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que visa disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio 2016-2019;

- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o quadriênio 2016-2019, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio 2016-2019;

- considerando Resolução SESA nº 765/2019, ou outra que a substitua, que dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 928/2020 que Estabelece critérios e dispõe sobre as condições para a manutenção das obras não executadas no período estabelecido nas Resoluções SESA 453/2013, 721/2013, 426/2014, 198/2016 e 199/2016, dos Municípios habilitados para receberem o Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação e/ou Construção e/ou Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando a Resolução nº 290/2021 que Institui a Assessoria Técnica de Projetos e Obras no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Formulário online de Monitoramento e Acompanhamento de Obras como instrumento formal que visa complementar as informações referentes às obras executadas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE.

Parágrafo Único: O formulário para registro das informações no Relatório de Acompanhamento Obras-RAO, deverá ser acessado e enviado exclusivamente pelo Portal do Servidor da Saúde (Intranet/Saúde)/SESA-OBRA, mediante senha de acesso do Expresso Mail.

Art. 2º Fica estabelecida, na forma desta Resolução, a competência das 22 (vinte e duas) Regionais de Saúde para realizar o acompanhamento e monitoramento físico das obras executadas com recursos provenientes desta SESA, repassados por meio de transferências voluntárias e/ou transferências Fundo a Fundo, mediante instrumentos previamente definidos como termo de convênio e termo de adesão.

Parágrafo Único: Para fins desta Resolução, o acompanhamento e monitoramento deverão ser realizados nos novos instrumentos celebrados no âmbito desta SESA, bem como nos instrumentos celebrados em exercícios anteriores.

Art. 3º O registro das informações deverá ser realizado obrigatoriamente de forma mensal, com o preenchimento de todos os campos do Formulário e o envio de ao menos 1 (um) registro fotográfico da obra.

Art. 4º São compreendidas por esta Resolução todas as obras destinadas aos municípios para Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Municipais e Pronto Socorros, bem como para as obras realizadas nos Hospitais Filantrópicos com recursos da SESA/FUNSAUDE.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Acompanhamento: atividade de acompanhar a execução das obras por meio de visitas e/ou contato com os tomadores de recurso.

II - Monitoramento: registrar e controlar a execução das obras no que tange a compatibilidade entre o pactuado nos planos de trabalho integrantes dos instrumentos firmados e o efetivamente executado, por meio de relatório;

III - Monitor: agente designado pela respectiva Regional de Saúde, que deverá realizar o acompanhamento e registro da execução física da obra nos termos do Art. 17 da Resolução/SESA 765/2019;

IV - Relatório de acompanhamento de obras - RAO: instrumento onde serão registradas as informações essenciais sobre a execução física das obras executadas pelos Municípios e Hospitais, com recursos da SESA, do início até sua conclusão.

Art. 6º Compete à Assessoria Técnica de Projetos e Obras-SESA/Obras auxiliar as Regionais de Saúde, no que tange a:

I - Monitorar a execução física e financeira dos recursos liberados;

II - Controlar os prazos legais de execução;

III - Atuar de forma preventiva visando a correção de eventuais fragilidades identificadas na execução das obras;

IV - Propor visita in loco além das regularmente previstas, caso haja necessidade;

V - Supervisionar o conjunto das obras celebradas, no âmbito da SESA/Funsaude, mediante termos de convênio e termos de adesão;

VI - Propor o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento e avaliação;

VII - Padronizar objetos e indicadores relativos ao monitoramento da execução das obras;

VIII - Reportar possíveis atrasos e inconsistências no envio das informações de acompanhamento monitoramento.

Art. 7º Compete às Diretorias das Regionais de Saúde:

I - Designar os servidores que realizarão o acompanhamento e o monitoramento das obras nos municípios e hospitais;

II - Acompanhar e controlar o conjunto de obras pactuadas e em execução na respectiva Regional de Saúde;

III - Supervisionar a regular emissão dos Relatórios de Acompanhamento de obras pelos monitores designados;

IV - Emitir a autorização de licitação após aprovação da Documentação Técnica pela Coordenação de Engenharia da SESA, no caso dos repasses na modalidade Fundo a Fundo;

V - Supervisionar o controle os prazos legais de execução;

VI - Atuar de forma preventiva para correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;

VII - Caso haja necessidade, propor visita in loco além das regularmente previstas;

VIII - Notificar e solicitar providências do Município ou Hospital executor da obra quando forem identificadas inconsistências e/ou irregularidades na execução da obra;

IX - Dar ciência à Assessoria de Projetos e Obras da Secretaria de Estado da Saúde quanto às eventuais impropriedades constatadas no acompanhamento e monitoramento da execução;

Art. 8º Compete aos monitores:

I - Realizar mensalmente o acompanhamento e monitoramento da execução da obra, por meio do Relatório de Acompanhamento de Obras, na forma constante do formulário online "Relatório de Acompanhamento de Obras - RAO";

II - Controlar os prazos legais de execução e vigência;

III - Atuar de forma preventiva, visando correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;

IV - Realizar visitas in loco além das regularmente previstas, quando proposto pela SESA/Obras ou Diretoria da Regional de Saúde;

V - Solicitar ao Município ou Hospital informações quanto à previsão de conclusão e de inauguração da obra;

VI - Observar o cumprimento do objeto e da finalidade do Termo de Convênio ou Termo de Adesão;

VII - Monitorar o estágio em que se encontra cada obra, considerando as seguintes situações:

a. Não Licitadas - verificar junto ao município ou hospital os motivos para a não realização da licitação, e acompanhar os prazos informados para envio da documentação técnica de engenharia e realização da licitação.

b. Licitadas - observar se possuem aprovação dos documentos técnicos de engenharia e se houve a emissão da autorização para licitar, bem como envio dos documentos necessários para cadastro da obra no Sistema de Gerenciamento de Obras da Paraná Edificações-SGPO.

c. Em execução - observar se a obra apresenta evolução compatível com o cronograma físico apresentado pelo município ou hospital.

grama físico apresentado pelo município ou hospital.

d. Paralisada - a obra será considerada paralisada quando não houver emissão de medição em um prazo de sessenta dias. Nesse caso, solicitar ao Município ou Hospital Termo de Compromisso, assinado pelo subscritor do Termo de Adesão ou Convênio informando o prazo para retomada da execução da obra, ficando estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a retomada da execução.

e. Concluída: observar se houve a emissão do Termo de Constatação por parte da Paraná Edificações-PRED ou se o Município ou Hospital acionou a Regional da PRED para realizar a aferição final.

Art. 9º A responsabilidade pelas informações registradas no Relatório de Acompanhamento de Obras online será do monitor designado e, solidariamente, do Diretor da respectiva Regional de Saúde.

Art. 10. Ao serem constatadas situações adversas das previstas nos campos de registro do Relatório de Acompanhamento de Obras online, a Regional de Saúde deverá, obrigatoriamente, emitir notificação ao município ao Município ou Hospital contendo eventuais recomendações e prazos para providências e concomitantemente reportar à Sesa/Obras.

Parágrafo Único: A informação a ser enviada à Sesa/Obras deve estar, obrigatoriamente, juntada ao processo de origem do Termo de Adesão ou Convênio.

Art. 11. O acompanhamento e monitoramento a ser realizado pela respectiva Regional de Saúde não exclui a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em adotar medidas de controle, preventivas ou corretivas na hipótese do descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

89057/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 471/2021

Revogar a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 46/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0046 de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

89065/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 28/2021- CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 07 de maio de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação da prorrogação do prazo de prestação de contas que estão pendentes no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF) de 2º semestre de 2020, até 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Adrianis Galdino Junior
Presidente do CEAS/PR

89201/2021

DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares;

Considerando que o § 7º do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que “O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido”;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.231/2007, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.371/2018 que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. O Decreto Estadual nº 6.489/2010, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no âmbito do Estado do Paraná – PPCAAM/PR, que posteriormente foi alterado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2017.

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área se adequem aos preceitos destas normativas;

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte e um) anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) anos, estabelecendo como um dos eixos deste reordenamento a reorganização e gestão da rede de serviços, incluindo-se a implantação de novos serviços de acolhimento;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018 - MDS – do então Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Resolução nº 276/18 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 20: “Proteger as crianças e adolescentes ameaçados de morte”;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Articular a rede de atendimento e estimular os órgãos responsáveis para a implantação e/ou ampliação dos programas de acolhimento familiar”;

Considerando a Deliberação nº 097/2016 que aprova a reserva do Superávit 2015, destinando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para “Ações de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte”;

Considerando a Resolução nº 109/2009 - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o serviço de acolhimento como serviço competente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

Considerando a Resolução nº 01 /2021 da Comissão Intergestores Bipartite que pactua a linha de atendimento de Benefícios Eventuais para crianças, adolescentes ameaçados de morte e suas famílias;

Considerando a Deliberação nº 021/2021 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprova a linha de atendimento de Benefícios Eventuais para crianças, adolescentes ameaçados de morte e suas famílias;

Considerando as responsabilidades dos Municípios em articular as suas redes de proteção, priorizando ações e amparo à vida nas situações emergenciais em que este direito possa estar sendo ameaçado, construindo alternativas para o atendimento emergencial às crianças e adolescentes ameaçados sendo esta alternativa anterior a inclusão em programa específico, quando necessário.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 28 de abril de 2021,

DELIBEROU,

Capítulo I

Do Objeto:

Art. 1º Aprovar o Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º. O recurso deverá ser aplicado na oferta de benefícios eventuais para famílias de crianças e adolescentes ameaçados de morte, na modalidade vulnerabilidade temporária, como estratégia de afastar temporariamente a criança ou adolescente do território do seu domicílio;

§ 2º. Em casos excepcionais e, desde que observado o devido processo judicial e quando esgotadas todas as alternativas de proteção, o recurso poderá ser utilizado para o acolhimento institucional e guarda subsidiada para a família extensa, nos termos dos arts. 98 a 101 do Estatuto e do contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”;

§ 3º. No que tange ao acolhimento institucional, nas modalidades Casa Lar/Abrigo Institucional/República, deverão ser garantidas todas as medidas de segurança para os acolhidos, de modo que não incorra em violações de direitos de outras crianças e adolescentes e de que o princípio do superior interesse da criança e do adolescente esteja salvaguardado em máxima prerrogativa;

§ 4º. Os Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos deverão funcionar em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

§ 5º. No caso da guarda subsidiada, que ocorre em família extensa, o pagamento de auxílios deverá ser regulamentado por normativa municipal.

Art. 2º O Incentivo é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, na modalidade vulnerabilidade temporária, acolhimento institucional e guarda subsidiada para família extensa, de forma excepcional e provisória, destinado a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências que ameaçam a vida das crianças, adolescentes e suas famílias, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, bem como de acordo com a regulamentação local de benefícios eventuais.

Parágrafo Único: A regulamentação local da modalidade vulnerabilidade temporária dos Benefícios Eventuais e da guarda subsidiada é a normativa existente no município, desde que tenha consonância com os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, não tendo a necessidade de nova de normativa específica para este Incentivo.

Art. 4º Os recursos referentes ao Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS deverão ser aplicados no atendimento de pessoas ameaçadas e na prevenção da violência letal na faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e

adolescentes), acompanhados de suas famílias, de acordo com a Deliberação nº 097/2016 – CEDCA-PR.

§ 1º. Excepcionalmente poderão ser atendidos egressos de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, com idade superior a 18 e inferior a 21 anos.

§ 2º: Caso a ameaça ocorra no núcleo familiar que necessite do afastamento da criança ou do adolescente da família, a aplicação das medidas protetivas e atendimentos previstos devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados:

Art. 5º Serão elegíveis os municípios caracterizados de Pequeno Porte II, Médio Porte, Grande Porte e a Metrópole, segundo a definição da Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º: Para esta deliberação serão considerados dois grupos de municípios de Grande Porte, devido a diferença significativa do número de habitantes, a seguir:

I - Grande Porte I – De 100.000 mil à 299.999 mil habitantes;

II - Grande Porte II – De 300.000 mil à 999.999 mil habitantes;

§ 2º: A relação dos municípios com respectivo porte populacional está descrita no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF.

§ 1º Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2021, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2020.

§2º Os municípios deverão ter as ações da oferta dos benefícios eventuais, guarda subsidiada e do acolhimento institucional previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

§3º Os municípios de Pequeno Porte II que não tenham unidades de acolhimento institucional devem prever as estratégias e fluxos de atendimento no PMAS, quando existir a demanda.

Art. 7º Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 14 até 15, da presente deliberação.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Dos Recursos:

Art.9º Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Superávit 2015 (Deliberação nº 097/2016), no total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do superávit de 2020 destinados exclusivamente ao resguardo à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias por meio de benefícios eventuais, acolhimento institucional e guarda subsidiada.

Art. 10 Para fins da presente Deliberação, o valor total a ser repassado aos municípios é de R\$ 10.220.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte mil reais), para o universo de 87 municípios (Anexo I). O valor de referência do repasse segue a classificação do porte populacional, conforme a seguinte disposição:

I - Pequeno Porte II – será disponibilizado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

II - Municípios de Médio Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Municípios de Grande Porte I - será disponibilizado o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

IV - Municípios de Grande Porte II - será disponibilizado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V - Metrópole - será disponibilizado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de junho de 2023. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FIA;

§2º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

Art. 11 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 12 O município deverá inserir o Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Art. 13 Será disponibilizado o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para capacitação dos profissionais dos Municípios que aderirem ao Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS. Os cursos serão executados pela Secretaria de Estado à qual a política da criança e do adolescente está vinculada

Capítulo IV:

Da Adesão e Plano de Ação

Art. 14 O Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 dias após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art. 15 O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento tanto para benefícios eventuais, quanto para o acolhimento institucional e guarda subsidiada para família extensa.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação do município ao repasse Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

§3º Deverão acompanhar a Resolução da qual se trata o §2º deste artigo os documentos referentes as regulamentações municipais dos Benefícios Eventuais e da guarda subsidiada para famílias extensas, em arquivo único no formato PDF.

§4º A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao o Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 16 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF.

Art. 17 Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 25/07/2021.

Capítulo V:

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.18 Os recursos repassados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

I – custeio:

a) Custeio – Material de consumo;

b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

c) Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio para famílias extensas no caso da guarda subsidiada;

Parágrafo Único: Será publicada documento técnico com a sugestão da relação dos itens elegíveis para o uso do Incentivo objeto desta Deliberação.

Art. 19 A aplicação dos recursos do Plano de Ação será direcionada ao benefício eventual, guarda subsidiada para família extensa e/ou o serviço de acolhimento e poderá ser efetivado por execução direta ou por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC no caso de acolhimento institucional, desde que respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 20 São vedadas despesas:

I – investimento;

II – recursos humanos;

III – rescisão trabalhista ou congêneres, caso haja;

IV – despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

V – obras e reformas;

VI – melhorias e adaptações;

VII – oferta de benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Capítulo VI:

Das Obrigações dos Municípios

Artigo 21 São obrigações do município:

I – Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade, bem como

designar estrutura adequada que garanta sigilo ao atendimento deste público;

II – Criar estratégias conjuntas de intervenção local para o enfrentamento das violências letais contra crianças e adolescentes;

III – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade social;

IV – Acionar as Portas de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR (Equipe Técnica do Programa; Ministério Público; Juizado da Infância e Juventude; Defensoria Pública do Estado), nos termos do Art. 3º do Decreto 2492/2019, no caso de confirmação da ameaça e esgotados os meios convencionais de proteção;

V – Implantar comitê local com a previsão de participação dos atores da rede de proteção, para acompanhar e monitorar as situações atendidas com o referido Incentivo, além de definir o fluxo de atendimento, com base na realidade do território e de acordo com as demais orientações técnicas do Incentivo.

VI – Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto nos arts. 18 a 20, desta Deliberação;

VII – encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;

VIII – Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações;

X – Fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

§1º As obrigações do município serão normatizadas em outros regulamentos complementares;

§2º O não cumprimento de quaisquer condições elencadas neste Capítulo acarretará a devolução dos recursos recebidos ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – PR.

Capítulo VII:

Da Prestação de Contas

Art. 22 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere finalizado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II – A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FIA.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual 19.173/2019.

Art. 23 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Art. 24 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 25 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art.10 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 26 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 27 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VIII:

Das Disposições Finais

Art. 28 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 29 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Relação dos municípios

Município	Porte Populacional
Curitiba	Metrópole
Londrina	Grande Porte II
Maringá	Grande Porte II
Ponta Grossa	Grande Porte II
São José dos Pinhais	Grande Porte II
Cascavel	Grande Porte II
Almirante Tamandaré	Grande Porte I
Apucarana	Grande Porte I
Arapongas	Grande Porte I
Araucária	Grande Porte I
Campo Largo	Grande Porte I
Colombo	Grande Porte I
Foz do Iguaçu	Grande Porte I
Guarapuava	Grande Porte I
Paranaguá	Grande Porte I
Pinhais	Grande Porte I
Toledo	Grande Porte I
Umuarama	Grande Porte I
Cambé	Médio Porte
Campo Mourão	Médio Porte
Castro	Médio Porte
Cianorte	Médio Porte
Fazenda Rio Grande	Médio Porte
Francisco Beltrão	Médio Porte
Irati	Médio Porte
Paranavaí	Médio Porte
Pato Branco	Médio Porte
Piraquara	Médio Porte
Rolândia	Médio Porte
Sarandi	Médio Porte
Telêmaco Borba	Médio Porte
União da Vitória	Médio Porte
Altônia	Pequeno Porte 2
Andirá	Pequeno Porte 2
Arapoti	Pequeno Porte 2
Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2
Astorga	Pequeno Porte 2
Bandeirantes	Pequeno Porte 2
Cambará	Pequeno Porte 2
Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2
Campo Magro	Pequeno Porte 2
Colorado	Pequeno Porte 2
Cornélio Procopio	Pequeno Porte 2
Coronel Vivida	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2
Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2
Goioerê	Pequeno Porte 2
Guaíra	Pequeno Porte 2
Guaratuba	Pequeno Porte 2
Ibaiti	Pequeno Porte 2
Ibiporã	Pequeno Porte 2
Imbituva	Pequeno Porte 2
Itaperuçu	Pequeno Porte 2
Ivaiporã	Pequeno Porte 2
Jacarezinho	Pequeno Porte 2
Jaguariaíva	Pequeno Porte 2
Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2
Lapa	Pequeno Porte 2
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2
Loanda	Pequeno Porte 2
Mandaguari	Pequeno Porte 2
Mandirituba	Pequeno Porte 2
Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2
Marialva	Pequeno Porte 2
Matinhos	Pequeno Porte 2
Medianeira	Pequeno Porte 2
Nova Esperança	Pequeno Porte 2
Ortigueira	Pequeno Porte 2
Paçandu	Pequeno Porte 2
Palmas	Pequeno Porte 2
Palmeira	Pequeno Porte 2
Palotina	Pequeno Porte 2
Pinhão	Pequeno Porte 2
Piraí do Sul	Pequeno Porte 2
Pitanga	Pequeno Porte 2
Pontal do Paraná	Pequeno Porte 2
Prudentópolis	Pequeno Porte 2
Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2
Reserva	Pequeno Porte 2
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2
Rio Negro	Pequeno Porte 2
Santa Helena	Pequeno Porte 2

Santa Terezinha de Itaipu Pequeno Porte 2
Santo Antônio da Platina Pequeno Porte 2
São Mateus do Sul Pequeno Porte 2
São Miguel do Iguaçu Pequeno Porte 2
Ubiratã Pequeno Porte 2

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de Abril de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

89286/2021

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO COPEDH – BIÊNIO 2021/2023.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

A Comissão Organizadora do processo de eleição da sociedade civil para composição do COPEDH, biênio 2021/2023, com base no disposto no Regulamento, aprovado pela Deliberação 04/2021, reunida no dia 13 de maio de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

Considerando a necessidade da correção da lista da análise da comissão eleitoral das inscrições recebidas (publicada no Dióce nº 10931 de 10/05/21), devido ao erro de “digitação da Secretaria Executiva do COPEDH, faltando a inclusão de 02 entidades habilitadas, fato este que não interferiu no prazo recursal e consequentemente no andamento do processo eleitoral;

RESOLVE

Art. 1º Pela correção da lista do resultado da análise das inscrições com a inclusão do nome das 02 entidades habilitadas, sendo elas, Conselho Regional de Psicologia – CRP e Associação Rubia Rafaela.

Art. 2º Pela análise dos recursos recebidos, conforme as respectivas razões expostas:

ENTIDADES	PARECER DA COMISSÃO	MOTIVO
Fórum Paranaense de Ong Aids- Redes e Movimentos Sociais	HABILITADA	Apresentou documento solicitado
União Brasileira de Mulheres – UBM	INABILITADA	Expos que não conseguirá enviar o documento solicitado (ata atualizada da eleição da mesa diretoria) em tempo hábil.
Sociedade Beneficente Islâmica de Foz do Iguaçu	HABILITADA	Apresentou documento solicitado

Art. 3º A aprovação da lista final das entidades habilitadas, conforme anexo.

Art. 4º Conforme dispõe o Regulamento para as eleições da Sociedade Civil do COPEDH/PR – Biênio 2021-2023, a Assembleia de Eleição que ocorrerá no dia 20 de maio de 2021, obedecerá a seguinte ordem:

I - 9h00 às 10h00 – OBRIGATORIA A PRESENÇA VIRTUAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE, quando será aberta a plenária e será realizado o credenciamento, devendo estar presente o representante indicado pela entidade da Sociedade Civil Organizada habilitada na plataforma virtual;

II - 10h00 – Abertura do processo de defesa de candidatura, por ordem alfabética, dos presentes a Assembleia de Eleição;

III – Durante a fase de defesa das candidaturas, será apresentada a forma do processo de votação das entidades credenciadas no início da assembleia, quando cada um dos (as) representantes das entidades da sociedade civil organizada habilitadas deverão votar, através de voto sigiloso, por meio de formulário online, em oito das entidades habilitadas, sendo necessariamente 04 (quatro) dos votos em entidades da Capital e da Região Metropolitana e 04 (quatro) votos em Entidades do Interior e Litoral do Estado.

IV – Após a fase de Defesa das Candidaturas, o formulário online de votação apresentado será liberado para cada entidade registrar seu voto, e ficará ativo por duas horas após a abertura do processo de votação ou até o sistema informar que todas as entidades já votaram;

V – Com o encerramento do processo de votação, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado.

Art. 5º A Comissão Eleitoral disponibilizará até o dia 17 de maio de 2021 o link de acesso a plataforma virtual da Assembleia de Eleições, quando será enviado por e-mail as entidades habilitadas, e transmitida ao vivo na página do COPEDH do Facebook no site eletrônico da SEJUF, disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos>;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO COPEDH

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – COMISSÃO ELEITORAL COPEDH ANEXO- RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

1. ENTIDADES HABILITADAS COMO CANDIDATAS:**CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA**

- Aliança Nacional LGBTI+: Capital
- APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do PR: Capital
- Associação Aquecendo Corações Curitiba: Capital
- Central Única dos Trabalhadores – CUT: Capital
- Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE: Capital
- Comunidade de Imigrantes Haitianos – UCEPH: Capital
- Conselho Regional de Serviço Social – CRESS: Capital
- Conselho Regional de Psicologia - CRP: Capital
- Frente movimento: Capital
- Grupo Dignidade: Capital
- Instituto mais Cidadania: Capital
- Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua – INRUA: Capital
- Liga Brasileira de Lésbicas - LBL: Capital
- Movimento Nacional da População em Situação de Rua- MNPR: Capital
- Parafuso Educomunicação: Capital
- Rede de Mulheres Negras do PR - RMN/PR: Capital
- Sindicato dos Agentes Penitenciários do PR – SINDARSPEN: Capital
- Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão – SATED/PR: Capital
- Sindicato dos Bancários de Curitiba: Capital
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do PR - SINDIJOR PR: Capital
- Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná – SINDIEDUTEC/PR: Capital
- Sindicato dos Trabalhadores em empresas de comunicações Postais – SINTCON: Capital
- Terra de Direitos: Capital
- Transgrupo Marcela Prado: Capital
- União Nacional LGBT – UNALGBT: Capital
- União Paranaense dos Estudantes – UPE: Capital
- União Paranaense dos Estudantes Secundaristas: Capital

INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA

- Articulação Nacional de Movimentos de Prática de Educação Popular e Saúde - ANEPS/PR: Interior (Paranaguá)
- Associação de Apoio a Moradia de Braganey e PR: Interior (Braganey)
- Associação de Apoio à Promoção Profissional - APROMO: Interior (Umuarama)
- Associação Rubia Rafaela Nogueira ALGBTI: Interior (Jacarezinho)
- Associação de Travesti e Transexuais de Foz do Iguaçu Casa de Malhu: Interior (Foz do Iguaçu)

33. Associação do movimento cultural Afoxe Ogun Funmilaiyo – AMCAOF: Interior (Foz do Iguaçu)
34. Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado PR – ACTEP: Interior (Maringá)
35. Associação Negritude de Promoção da Igualdade Racial – ANPIR: Interior (Paranavaí)
36. Associação Brasileira de Pesquisadores/as negros/as – ABPN: Interior (Maringá)
37. Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu - CDHMP: Interior (Foz do Iguaçu)
38. Comunidade de Assistência Bom Pastor de Nova Esperança: Interior (Nova Esperança)
39. Grupo União pela Vida: Interior (Umuarama)
40. Sociedade Beneficente Islâmica de Foz do Iguaçu - candidato: Interior (Foz do Iguaçu)
41. Movimento pela Paz e não Violência: Interior (Londrina)

1.1 ENTIDADES HABILITADAS COMO VOTANTES:

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

1. Associação Antônio Vieira – ASAV: Capital
2. Associação de Juristas pelos Direitos Humanos - LGBTI – ANAJUDH: Capital
3. Associação Mãos Invisíveis: Capital
4. Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental – CEDEA: Capital

5. Centro Paranaense da Cidadania - CEPAC: Capital
6. Escola da Política: Capital
7. Espaço Paranaense da Diversidade LGBT: Capital
8. Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do PR – FESMEPAR: Capital
9. Fórum Paranaense de Ong Aids - Redes e Movimentos Sociais -votante: Capital
10. Instituto Abel Zacarias: Capital
11. Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual – IBDSEX: Capital
12. Instituto Democracia Popular: Capital
13. Instituto Lixo e Cidadania: Capital
14. Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná – SINPOAPAR: Capital
15. Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo: Capital
16. Rede Nacional de Pessoas Vivendo com AIDS – HIV: Capital

INTERIOR E LITORAL

17. Guarda Mirim de Foz do Iguaçu: Interior (Foz do Iguaçu)
18. Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Guarapuava: Interior (Guarapuava)

1.2 ENTIDADES INABILITADAS

1. União Brasileira de Mulheres – UBM
2. Sindicato dos Servidores Municipais de Almirante Tamandaré - SINPROSMAT

89295/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução n.º 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções n.º 132/2018 – GS/SEJU e n.º 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado n.º 10314, de 13 de novembro de 2018, e n.º 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

C I T A Ç Ã O

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelas Resoluções em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 320 da Lei n.º 6.174/70, **CITA** o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88) e com fulcro nos artigos 318 e 320 da Lei nº 6.174/70, e artigos 21 e 22 do Decreto nº 5.792/2012, deve o Indiciado, por intermédio de Advogado ou não, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento desta Citação**, conforme preconiza o artigo 357 da Lei nº 6.174/70. Durante este prazo, é facultada vista dos presentes autos no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “d”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

E para constar, eu, Cristiane Simões Portela, Membro Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

83957/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução n.º 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções n.º 132/2018 – GS/SEJU e n.º 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado n.º 10314, de 13 de novembro de 2018, e n.º 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala designada para as deliberações da Comissão Processante no Palácio das Araucárias, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “D”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelas Resoluções em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho**,

Cristiane Simões Portela e Juliana Maruszczak Schneider, respectivamente, presidente e membros da Comissão, os quais, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberaram, com fulcro no art. 319 da Lei nº 6.174/70, por ultimar a fase de instrução e **INDICIAR** pela prática de ilícitos administrativos o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, faltado ao trabalho **injustificadamente**, inclusive **por mais de trinta dias consecutivos e sessenta interpoladamente no período de um ano**, conforme registros constantes no Dossiê Histórico Funcional do servidor, acostado às fls. 311/313 dos presentes autos. A Comissão Processante entende que o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, **ao praticar os ilícitos administrativos descritos em tela**, infringiu assim, **em tese**, o disposto nos artigos 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 124, inciso II, alínea "b", c/c artigo 137, inciso III, todos da Lei nº 6.174/1970. – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Assim, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, pela prática dos ilícitos administrativos noticiados e anteriormente abordados. Do que para constar eu, Cristiane Simões Portela, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que segue assinado por todos os presentes.

Gustavo Pereira Pinho **Presidente**Cristiane Simões Portela **Membro**
SecretáriaJuliana Maruszczak Schneider **Membro**

83964/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, da Constituição Estadual, o artigo 4º, da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019 e, ainda,

CONSIDERANDO, o artigo 9º, incisos IV, IX e X, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança, fixando a competência do Secretário de Estado da Segurança Pública para "avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente"; e "designar, movimentar, transferir e dispensar servidores da Secretaria, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades constantes deste Regulamento, na forma da legislação vigente";

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 136/SESP, de 07 de maio de 2021, e o disposto no eprotocolo nº 17.398.322-0;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o 1º Ten. QOPM Lucas Matheus Lopes, RG. 12.398.527-3, o 3º Sgt. QPM 2-0 Hideraldo Daniel Tavares, RG. 4.903.612-4, e a Sd. QPM 1-0 Carolina Teles Remos Back, RG. 8.133.879-5, para prestarem serviços na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

88965/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Francisca de Moraes Pinto, RG: 7.802.971-4, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional/Quadro Próprio do Poder Executivo, na função de Enfermeira, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, na Sala da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

87319/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

Senhora ROSINETE MOREIRA, RG: 1208922995, que foi contratada por Prazo Determinado, através Contrato em Regime Especial – CRES, na função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

84398/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 049/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 17.622.651-0, instruído em razão do Ofício nº 01/2021, oriundo das Promotorias de Justiça das Varas de Execuções Penais de Curitiba/PR e que versa sobre o considerável volume de certificados acostados pelos sentenciados pretendendo obter remição de pena por estudo/leitura,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o ATESTADO ÚNICO seja inserido EXCLUSIVAMENTE nos Sistemas PROJUDI ou SEEU, sendo vedada a entrega do documento impresso a qualquer pessoa, ainda que legalmente constituída pelo interessado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

89124/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.358.788-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos servidores **CASSIO DURAN SAVIOLI** portador do RG sob o nº

5691579-4, **ARNALDO MURADOR CAIEIRO** portador do RG sob o nº 4.695.898-5 no valor total de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** a título de diária em razão de deslocamentos ocorridos por força do serviço, em dezembro de 2019, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1233/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 67, salvo melhor juízo, recomenda-se a averiguação dos fatos que geraram a morosidade do processo, sob pena de apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de Maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88852/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.024.977-1

I. **RECONHEÇO** e **INDENIZO** o débito em favor da sociedade empresária **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, no valor total de **R\$ 318.723,18 (trezentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos)**, despesa afeta à prestação de serviços de copeiragem, portaria, recepção, limpeza, asseio e conservação em benefício das Unidades Policiais de Curitiba, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, no mês de dezembro de 2020, em virtude do Contrato nº 0146/2019, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1290/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. Em razão da despesa reconhecida de exercício anterior ser superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **ADOTEM-SE** as providências com o fim de encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda, em razão do previsto nos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.385/2020.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89109/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.311.827-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0927/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de 30 (trinta) vagas de estacionamento em empresa especializada na guarda de veículos no período diurno e noturno para os veículos oficiais do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, atendendo, assim, as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 78.120,00 (Setenta e oito mil e cento e vinte reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/14 e Minuta do Edital de fls. 42/81.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89308/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.393.436-0

I. **RECONHEÇO** e **INDENIZO** o débito em favor da sociedade empresária **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, no valor total de **R\$ 705,92 (setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, despesa afeta à prestação de serviços de fornecimento de alimentações aos presos, ocorrida em 31 de dezembro de 2020, em virtude do Contrato nº 0895/2020, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1242/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

88855/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.438.725-7

I. **INDEFIRO**, em reiteração, o pedido de rescisão amigável requerido nos autos deste protocolado pela empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0009-47, mediante seu recurso de representação em relação ao Contrato nº 0686/2020, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 130, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada ausência da hipótese de conveniência para a Administração e também por não estar presente a situação alegada pela postulante da supressão além de 25% (vinte e cinco) por cento no valor da avença, porque ainda em vigor até 12 de outubro de 2021, em projeção de demanda estimada como a decorrente do registro de preços estabelecido, existentes, ainda, obrigações do Poder Público em efetuar o pagamento apenas dos serviços que foram efetivamente prestados até então. Ainda, agregue-se que não há cadastro de reserva decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/2020-DECON/SEAP, que originou a contratação discutida, que denota a inviabilidade potencial de ocorrência de dispensa licitatória para eventual contratação de remanescente dos serviços. Ademais, ratifica-se que não há fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual. As documentações acostadas nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores da execução contratual em curso e que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação.

II. Restitua-se ao Departamento Penitenciário, via Assessoria Penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e demais medidas cabíveis.

veis, objetivando dar continuidade às questões inerentes às obrigações estabelecidas no Contrato.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

88952/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.454.263-5

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de março de 2021, em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor total de **R\$ 0,08 (oito centavos)**, serviços destinados à 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1299/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o tempo para a migração da nova operadora de telefonia para a gestão dos serviços em benefício das unidades do Departamento de Polícia Civil, com demonstrações técnicas apontadas no protocolo sob o nº 15.371.901-2, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

88951/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.476.987-7

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinadas ao 13º DP de Guaíra, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, pela empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA valores decorrentes do reajuste concedido por meio do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/2019, correspondente ao período de 03/02/2021 à 27/02/2021 cujo valor totaliza R\$ 10.350,96 (dez mil trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1261/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89259/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.552.228-6

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito referente a despesa com aquisição de água mineral em favor da empresa **PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI – inscrita no CNPJ nº 08.808.811/0001-25**, no valor total de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1274/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão das datas de encerramento do exercício, delimitadas na Resolução SEFA nº 1053/2020, de acordo com o despacho de fls. 78, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

89114/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.579.287-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1307/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0135/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.290.250/0006-06, cujo objeto é a aquisição de dois cromatógrafos líquidos, para atender as necessidades do Laboratório da Polícia Científica, visando prorrogar o prazo de entrega do objeto, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 83/84.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89129/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.597.290-0

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 1300/2021 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 436/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa COMÉRCIO DE LATICÍNIOS KASE, portadora do CNPJ nº 02.600.643/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral – LPI, visando atender as necessidades da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu-PEF, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II- PEF II, Cadeia Pública Laudenir Neves CPLN e Centro de Reintegração Feminino- CRESF, do Departamento Penitenciário – DEPEN, relativamente à população carcerária do Estado do Paraná, em tratamento de saúde, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, até o limite mensal de R\$3.692,00 (três mil seiscentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 44.304,00 (quarenta e quatro mil trezentos e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 181/182.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

88873/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.693.491-7

I. APLICO, nos termos do artigo 150, inciso II, combinado com o artigo 152, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 00019/2021-AT/SESP a penalidade de MULTA, estipulada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato nº 920/2018 ao GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05, equivalente a R\$ 5.517,03 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos); e estipulada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato nº 574/2018 à EVP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 10.724.148/0001-22, equivalente a R\$ 93.669,40 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), os quais tiveram por objeto prestação de serviços de monitoramento (sensor de alarme e câmeras de filmagem) para o Departamento da Polícia Civil, de acordo com as especificações exigidas nos respectivos termos contratuais;

II. Publique-se e encaminhe-se para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

89069/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.204.364-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 1160/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Avenida Independência, nº 2255, Centro, município de Palotina, CEP: 85.950-000, visando abrigar os veículos apreendidos no município de Palotina, a ser firmado com EMERICO PIVETTA, RG nº 703.646-9, CPF nº 166.485.109-78 e TERESINHA PIVETTA, RG nº 3.681.646-5, CPF nº 700.595.949-34, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor mensal de R\$ 6.140,14 (seis mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos), pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, no valor total de R\$ 73.681,68 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 128/131.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

89074/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.284.954-9

I. AUTORIZO, em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, que é regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº. 2.413/2015, Decreto Estadual nº. 4.119/2016, Decreto Estadual nº 8.286/2017 e Decreto nº3.540/2019, nos termos da Informação nº 1037/2021 – AT/ SESP, a realização do pagamento do acordo de indenização do valor de R\$ 28.785,16 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) ao Locador EDERALDO SOARES inscrito no CPF sob o nº 116.177.309-63 para realização de reformas, conforme Acordo de Indenização para as Reformas (fls.210).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88950/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.266.659-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 112, §1º, I e 146 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1294/2021 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo, solicitando alteração no Plano de Trabalho do Termo de cooperação Técnica, firmado entre a SESP/PMPR/BPamb e a SEDEST/Instituto Água e Terra, que tem como objeto a mútua cooperação entre os convenientes com vistas à execução, no âmbito do Estado do Paraná de ações fiscalizatórias, de monitoramento e educação ambiental, voltadas para a proteção e conservação de recursos ambientais, mais especificamente concernentes à fauna e flora.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88917/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.364.616-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0736/2021- AT/SESP, a contratação direta da empresa TORONTO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.417.749/0001-8, visando a aquisição direta de jalecos, coletes e lenços identificados para utilização pelos profissionais SESP no atendimento psicossocial de servidores da segurança pública, no valor total de R\$ 14.596,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme Termo de Referência de fls. 02/13, e Minuta do Contrato de fls. 130/138;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 34, II e art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

88957/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.295.096-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 – Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, e nas condições da Informação nº 1129/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente celebração de contrato para nova locação de imóvel, situado na Rua Frei Caneca, n.º 1882, Triangulo, Município de Guarapuava a ser firmado com NELSI SPULDARO SGUISSARDI, RG 1125321-0 e inscrita no CPF sob o nº 859.505.569-69, representado pela sociedade empresária FAAX IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.059.856/0001-02, com sede na Rua Xavier da Silva nº 1970, Centro, município de Guarapuava, neste ato representada por Flavio Antonio Sichelero, RG nº 5321200-0 e inscrito no CPF sob o nº 755.891.419-15, para abrigar a 4ª Companhia de Polícia Ambiental Força Verde no município de Guarapuava, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor

mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, no valor total de R\$ R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 128/131, ficando a Unidade de origem responsável pela adequação de referido imóvel às normas da ABNT-NBR 9050-2015, que versam sobre a acessibilidade do imóvel, bem como as normas previstas no Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 100), no prazo de 30 (trinta dias).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

89062/2021**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 49 DE 12/05/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SELITO LUIZ MANDELLI	21920665	1	INV POLC5		31/05/2021

88643/2021**Departamento da Polícia Civil -
DPC****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 269/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 1075/2015/CPC (053/2014/CD)**; acusado: JÚLIO CESAR PIEGAT, Escrivão de Polícia; advogado: Dr. Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida; participação do acusado e do seu novo defensor por videoconferência; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela absolvição do acusado Júlio César Piegat, Escrivão de Polícia, das infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se os princípios da presunção de inocência e "in dubio pro reo";

II - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência, ficando ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso surjam novas provas dentro do prazo prescricional.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 270/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 168/2016/CPC (137/2016/CD e Protocolo Digital 17.621.844-4)**; acusado: GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia; advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto; ausente o acusado e seu defensor, sendo disponibilizado "link" de acesso para participação através de videoconferência, que não foi utilizado; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONDENAÇÃO do acusado Gustavo Silva Araújo, Investigador de Polícia, pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, que lhe foi imputada na Portaria nº 046/2016, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO;

II - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 271/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot.**

094/2021CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares para sorteio publicada no Diário Oficial do Estado nº 10928 de 05.05.2021; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição do seguintes procedimentos:

01 – 218/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) em desfavor de ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia (Estágio Probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

02 – 196/2020/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

03 – 023/2020/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de CAMILA TERUEL SANTOS, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

04 – 1124/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de KATIA DAS GRAÇAS BELO, Investigadora de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

05 – 469/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JUNIOR SANDRO DOS SANTOS, Investigador de Polícia (Estágio Probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

06 – 026/2021 – Sindicância (01 volume) em desfavor de EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

07 – 391/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de WESLEY ALMEIDA ALVES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

08 – 151/2020/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Laneilton Theodoro Moreira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 272/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 97/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 016/2020 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. 371/2020-CD), a *“qual objetiva apurar os fatos narrados pelo Sr. CAETANO MARIANO LACERDA JUNIOR, informando estar sofrendo ameaças por parte da escrivã de polícia PATRICIA APARECIDA CINTRA”*. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia PATRICIA APARECIDA CINTRA; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 273/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 28/2020/CPC – Protocolo Digital 17.609.761-2** - Mensagem eletrônica de "brandaonetoicm@gmail.com" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhada manifestação de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, através de seu advogado constituído, Dr. Antonio Brandão Neto - OAB/PR 78.380, sobre a Sindicância n. 572/2019-CD/CGPC (Prot. 28/2020/CPC). Com resposta do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, de que os questionamentos do defensor foram abordados em sua última manifestação e que sua atuação no procedimento em questão já foi exaurida, e informação prestada pelo Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil, por resposta à mensagem em questão, ao defensor do sindicado; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para anexação aos autos de Sindicância PROT. 28/2020, acusado: WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS (Protocolo Digital 17.580.101-4).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 274/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1243/2017/CPC – Protocolo Digital 17.035.963-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 822/2016-CD/CGPC, instaurado em desfavor de OSMAR BATISTA PRADO, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 621/2020, por meio da qual foi proposta a demissão do acusado. Expedido Decreto n. 7495, de 29 de abril de 2021, que demitiu referido servidor. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7495/2021 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 275/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1397/2013/CPC – Protocolo Digital 17.399.190-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 677/2013/CD/CGPC, instaurado em desfavor de PAULO HENRIQUE CARNEIRO, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 112/2021 (reconhecimento de transgressão punível com demissão, mas proposta em substituição a aplicação da penalidade de 90 de suspensão), 192/2021 (esclarecimentos sobre a proposta contida na Deliberação n. 112/2021) e 201/2021 (não conhecimento do recurso). Com despacho do Diretor-Geral da Casa Civil pela restituição do protocolado, considerando que a imposição da penalidade sugerida não é de competência do Governador; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição dos autos à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, tendo em vista que não foram ainda submetidos à apreciação do Senhor Governador do Estado, conforme proposto por este Colegiado (Deliberações n. 112/2021 e 192/2021) e também pela Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – PCG/PGE (fls. 474 a 476 – Mov. 58).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 276/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 102/2021** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

RETIFICAR a redação da Deliberação nº 262/2021, na parte que removeu o servidor SILVAN RODNEY PEREIRA, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS, a fim de constar "Delegacia de Polícia de Pinhais" em substituição a "6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara", como constou, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor SANDROMAR RIBEIRO BORGES, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.525.131-6.

REMOVER o servidor MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS, Investigador de Polícia lotado na 2ª Delegacia de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.525.131-6.

REMOVER o servidor RICARDO ALEKSSANDER COLPANI, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para a 4ª Delegacia de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.597.418-0.

REMOVER o servidor CLEBER MARCELO BOCCHI, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.597.418-0. REMOVER o servidor MARCELO MENDES DA SILVA, Investigador de Polícia, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio – DCCP, para prestar serviços administrativos na 4ª Delegacia Regional de Rio Branco do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 277/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.521.775-4** – Ofício n. 2237/2021 da 15ª Subdivisão Policial de

Cascavel. Solicita deliberação acerca da promoção *post mortem* e proposição de comendas previstas em lei ao investigador de polícia LUIZ RODOLFO MICHALOUSKI. Com despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação. Com Informação da Assessoria Jurídica/DPC; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Divisão Policial do Interior para juntada de documentação comprobatória.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 278/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.503.608-3** – Ofício n. 0504/2021 da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul. Solicita à Divisão de Polícia Metropolitana "o kit funcional e arma de fogo, para o investigador de polícia, lotado nesta unidade policial. Investigador MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO RG 4470128. O qual retornou às suas atividades conforme Portaria Nº 0232-DPC". Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana/DPC e informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, em razão da restrição ao exercício pleno da função policial imposta ao Requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência do interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 279/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.509.887-9** – Ofício n. 306/2021 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia – Ref. Inquérito Civil n. MPPR-0089.17.000251-6 – Encaminha à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná cópia da petição inicial de Ação de Improbidade Administrativa proposta em face de MARIA MARGARETH ALVES. Anexado Ofício n. 61/2021 da Procuradoria de Ações Coletivas/PGE, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública com as seguintes indagações: "A Secretaria possui conhecimento da conduta narrada desde quando? - Foi deflagrada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar? - O servidor chegou a ser afastado das suas funções? - Em qual fase se encontra o procedimento? - Qual a conclusão do procedimento?". Com informações do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, após informação a ser prestada pela Secretaria deste Colegiado, com encaminhamento de cópia integral à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e análise.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 280/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 95/2021/CPC** – 1) **Protocolo Digital 17.548.806-5** – Medalha do Tiro de Guerra atribuída pela Academia de Estudos de Assuntos de História atribuída a AMIR ROBERTO SALMEN em 05 de dezembro de 2020 pelos relevantes serviços prestados a Cidadania e ao Civismo. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional do servidor nominado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 281/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.016.478-4** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL n. 178/2020 da Procuradoria de Ações Coletivas/PGE. Autos n. 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 637/2020 que, entre outras providências, suspendeu “relativamente a todas as carreiras policiais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 14/82 (Delegado de Polícia, Comissário de Polícia – em extinção, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente em Operações Policiais), a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020/CPC: “d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito”. Anexado CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL n. 97/2021 da Procuradoria de Ações Coletivas/PGE. Autos n. 0004629-86.2020.8.16.0004 (em primeiro grau) da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e 0069613-91.2020.8.16.0000 (agravo por instrumento) da 5ª Câmara Cível. Orientações para cumprimento: “1. Contextualização. O presente protocolo foi aberto pelo Cumprimento de Ordem Judicial 178/2020 (movimento 2), para cumprir liminar exarada em ação coletiva proposta pelo SINCLAPOL (autos 0004629-86.2020.8.16.0004), em substituição processual dos ocupantes das carreiras policiais. Tal liminar determinou que se afastasse, no concurso de promoção regido pela Deliberação 485/2020, a aplicação dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas “d” e “e” do item V da referida deliberação. 2. O Tribunal de Justiça, porém, julgando o agravo por instrumento interposto pelo Estado (autos 0069613-91.2020.8.16.0000), cassou a liminar. Conforme a parte dispositiva do acórdão, foi dado provimento ao recurso “a fim de que [fossem] mantidas as condições (ou requisitos) dispostos no artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982 e no item V, da Deliberação nº 485/2020, e, pois, revogada a decisão agravada”. Portanto, voltam a vigorar plenamente as seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020 (antes suspensas pela liminar): “d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;” Assim, por meio do presente, cancela-se o Cumprimento de Ordem Judicial 178/2021 (movimento 2), para que sejam tornadas sem efeito as promoções feitas sub judice com apoio em tal Cumprimento. O presente não afeta o Cumprimento de Ordem do SID, referente aos Delegados, cujo agravo ainda não foi julgado. Isto implica que devem ser tornadas sem efeito as promoções sub judice apenas dos policiais não-Delegados”, em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 282/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.586.486-5** – OSMAR VIEIRA GONÇALVES, Escrivão de Polícia, solicita 2ª via da cédula funcional em virtude de extravio de acordo com o teor do Boletim de Ocorrência n. 1150240/2020. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 283/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.274.555-5** – AUGUSTO JOÃO TEDESCHI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 284/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de

1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.615.980-4** – Aditamento 10/2021 de Projeto de 13/2020 da Escola Superior de Polícia Civil – Aditamento do curso em “Cinotecnica Policial com Ênfase em Detecção de Drogas”. Convertido em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “CINOTECNIA POLICIAL PARA EMPREGO DE CÃES DE TRABALHO EM OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIALIZADAS”. O Projeto de Curso n. 13/2020 constituiu objeto do Protocolo Digital 16.833.664-0 e foi aprovado pelo Colegiado por meio da Deliberação n. 517/2020. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para avaliação; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Aditamento em referência, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária junto ao Departamento da Polícia Civil;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 285/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.544.939-6** – Requerimento apresentado por MARIO HENRIQUE ANUNCIACÃO LEMOS, Investigador de Polícia, nos seguintes termos: “Cumprimentando o douto colegiado do Conselho da Polícia Civil, considerando a decisão judicial disposta nas páginas 23 a 27 do processo nº 0008601-15.2020.8.16.0182, bem como o recurso negado ao Estado, disposto nas páginas 12 a 15 do processo de Recurso abaixo; e considerando o trânsito em julgado da lide na data de 15 de abril de 2021, conforme página 22 do Recurso, venho respeitosamente, portanto, requerer: O cumprimento da decisão quanto à retificação do meu “Histórico Funcional” no que tange às datas de efetivação das seguintes promoções: * Promoção da 5ª classe para 4ª classe (por merecimento): 20 de outubro de 2015; * Promoção da 4ª classe para 3ª classe (por antiguidade): 16 de outubro de 2018. Solicito também as consequentes gestões para alteração e adequação dos vencimentos (subsídio) correspondentes. Os valores pretéritos serão pagos via judicial. É o requerimento.”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 251/2021. Elaborado CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL pela Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: MÁRIO HENRIQUE ANUNCIACÃO LEMOS. Autos n. 0008601-15.2020.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão (o que deve ser feito): “Providenciar a retificação de registro funcional do autor, acolhendo os pedidos formulados em fl. 2 deste e-protocolo, a fim de constar, conforme definido no título executivo: a. promoção por merecimento para a 4ª Classe, a partir de 20/10/2015; b. promoção por antiguidade para a 3ª Classe, a partir de 16/10/2018 Sem efeitos financeiros retroativos, uma vez que o pagamento se dará judicialmente”; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia dez de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC com vistas ao cumprimento da Ordem Judicial e após, de forma direta, à Comissão de Promoções;

II – após, pela restituição do protocolado ao Conselho.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 15/2021

Às quatorze horas do dia dez de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima quinta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Bruno Assoni, e com a participação por meio de videoconferência dos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Lanevilton Theodor Moreira. Também presente o Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 30.04.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10925 de 30.04.2021, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 1075/2015/CPC (053/2014/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JÚLIO CESAR PIEGAT, Escrivão de Polícia. ADVOGADO: DR. YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Participação do acusado e do seu novo defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) 54 - *Pelo conjunto probatório produzido no PAD, considero, com o devido respeito a eventual entendimento discordante, que não é possível afirmar que o acusado fez uso indevido da arma de fogo, pois inequivocamente ele a utilizou para se defender das agressões físicas que ele sofreu, embora tais agressões possam ter sido motivadas pela conduta do próprio acusado, o que não ficou cabalmente comprovado.* 55 - *Além disso, na esfera administrativa, o ônus da prova de que o uso da arma pelo acusado foi “indevido”, e que, portanto, a acusação disciplinar procede, é da Administração Pública, e não do servidor processado.* 56 - *Dessa forma, entendo não existirem provas de que o acusado efetivamente fez uso indevido da arma de fogo funcional (artigo 213, inciso XLI, c/c artigo 230, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 14/1982), embora também não existam provas cabais de que o acusado tenha agido em legítima defesa.* 57 - *Outrossim, há dúvida inclusive sobre a existência da lesão corporal na perna direita de Ronaldo, bem como se referida lesão (se existente) decorreu do disparo de arma de fogo realizado pelo acusado. Isto porque os policiais militares que atenderam a ocorrência no dia dos fatos, Vital de Souza Filho (fl. 148) e Wendell Alfeu Biudes (fls. 151/152), declararam que Ronaldo tinha um ferimento na canela, mas que não era possível saber se ele tinha sido provocado por um disparo de arma de fogo ante a sua superficialidade. Aliado a isso, Ronaldo não compareceu no IML para fazer o exame de lesões corporais e, por ser menor na época, seu pai afirmou expressamente que não tinha interesse em representar contra o acusado pelo crime de lesão corporal leve (fls. 66/67 do Apenso II).* 58 - *Não tendo ficado provado o nexo de causalidade entre a suposta lesão na perna direita de Ronaldo com o disparo de arma de fogo realizado pelo acusado, não há como considerar que a conduta típica de ofender fisicamente particular (artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982) tenha ficado caracterizada.* 59 - *Assim, por todos os motivos apresentados anteriormente, entendo que não há provas suficientes nos autos para que se possa afirmar, com certeza, que o acusado cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural do presente PAD.* 60 - *Não permitindo o conjunto probatório dos autos atribuir a absoluta certeza sobre a ocorrência das infrações disciplinares descritas na Portaria inaugural, deve-se concluir pela improcedência da acusação, como corolário dos princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo.* 61 - *Assim sendo, entendo que o servidor policial civil deve ser absolvido, por não existirem provas suficientes para sustentar a condenação, ainda mais considerando que a única penalidade cabível no caso seria a demissão, o que, no meu entendimento, tratar-se-ia de medida totalmente desproporcional e irrazoável diante das circunstâncias do caso concreto.* 62 - *Dessa forma, há que ser acolhido o relatório final da Autoridade Processante, com o consequente arquivamento do feito.* **CONCLUSÃO:** 63 - *Ante todo o exposto, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, bem como os princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo, voto pela ABSOLVIÇÃO do acusado Júlio César Piegat – Escrivão de Polícia de 3ª Classe, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso surjam novas provas dentro do prazo prescricional”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral pugnou pela absolvição do acusado, vez que agiu em legítima defesa própria, estando os autos instruídos com o laudo do IML comprovando a lesão que ele sofreu. Referiu-se também à Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que em seu artigo 22, § 2º está a favorecer seu cliente, que em caso de eventual condenação, deve ser levado em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para uma pena compatível. Por fim, solicitou que os demais conselheiros acompanhem o voto do Conselheiro Relator, pela absolvição do acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela absolvição do acusado Júlio César Piegat, Escrivão de Polícia, das infrações disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se os princípios da presunção de inocência e “in dubio pro reo”; II – pelo*

arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência, ficando ressalvada a possibilidade de reabertura do processo caso surjam novas provas dentro do prazo prescricional. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos Escrivães de Polícia Rubia Mey de Sampaio Stenzel e Abib Calixto Neto, os quais secretariaram parcialmente o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. Deixa-se de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia Dr. Alexandre Rorato Maciel, que presidiu integralmente o Processo Administrativo Disciplinar, por pertencer à 1ª classe da carreira. **PROT. 168/2016/CPC (137/2016/CD e Protocolo Digital 17.621.844-4) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: GUSTAVO SILVA ARAÚJO**, Investigador de Polícia (afastado da função - autorizado para serviços administrativos). **ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Ausente o acusado e seu defensor. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 54 - *Mesmo que Amarello não tenha sofrido lesões corporais, nem tenha se ausentado do trabalho, conforme ele mesmo declarou em seu depoimento (fl. 86), tal circunstância não descaracteriza a infração disciplinar, tendo em vista que ficou cabalmente comprovado que o acusado praticou a conduta típica de ofender fisicamente um particular. Por isso, o fato de Amarello não ter comparecido no IML para fazer o exame de lesões corporais também não afasta a responsabilidade disciplinar do policial civil, pois as demais provas produzidas nos autos demonstram que a ofensa física efetivamente existiu.* 55 - *Há que se considerar, ainda, que a discussão com os funcionários do estacionamento também foi provocada pelo acusado, eis que, após retornar de uma casa noturna, quase amanhecendo o dia, ele insistia em receber informações sobre o desaparecimento de uma quantia em dinheiro, a qual nem era dele, mas sim de um amigo de nome Mahdi. Ou seja, verifica-se que a conduta do servidor foi desrespeitada e está totalmente em desacordo com o que se espera de um policial civil, que deveria ter orientado e auxiliado seu amigo de origem estrangeira a adotar as medidas legais cabíveis, e não tentar fazer prevalecer a sua condição de policial civil para resolver o conflito entre terceiros.* 56 - *Outrossim, cumpre mencionar que as demais testemunhas de instrução (João Gilberto Cord/Homme de Araújo, Nilson Augusto Alves e Adriano do Rocio Schoen), assim como as testemunhas de defesa Marcelo Fonseca Guerra e Mahdi Rahimi Moheb, não presenciaram os fatos e nada puderam contribuir para a instrução do PAD no tocante à acusação de ofensa física contra Amarello.* 57 - *Já a testemunha Fernanda Freitas Gehrke afirmou que não viu nenhum tipo de agressão física por parte do acusado ou dos funcionários do estabelecimento (fl. 103). Porém, seu testemunho, especificamente neste ponto, não goza de credibilidade porque, pelas imagens gravadas pelas câmeras de segurança, é possível ver que, pouco tempo depois do acusado ter ofendido fisicamente Amarello, a testemunha Fernanda desce do carro do acusado e vai conversar com Gustavo, sendo improvável que ela não tenha visto o que ocorreu, pois os fatos se deram bem na frente do local em que o veículo do policial civil estava estacionado, e Fernanda estava dentro do carro.* 58 - *Por fim, há que se alertar que a infração disciplinar imputada ao acusado na Portaria inaugural pode se caracterizar tanto pela "ameaça" quanto pela "ofensa física", bastando a comprovação da ocorrência de apenas uma dessas condutas para que servidor policial civil fique sujeito à punição estatutária. Assim, ainda que não tenha ficado comprovada a ameaça no caso vertente, conforme visto alhures, a comprovação inequívoca da ofensa física contra particular enseja a condenação do acusado.* 59 - *Dessa forma, considerando que restou cabalmente comprovada a materialidade e a autoria da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982 (ofensa física contra particular), o servidor, ora acusado, deve ser condenado e, por consequência, lhe deve ser aplicada, por força do princípio da legalidade, a única penalidade administrativa prevista no Estatuto da Polícia Civil para a referida transgressão, que é a demissão.* **CONCLUSÃO:** 60 - *Ante todo o exposto, voto pela CONDENAÇÃO do acusado Gustavo Silva Araújo, por ter ficado cabalmente comprovado que ele ofendeu fisicamente o particular Amarello Borges de Souza, com um chute nas costas e um soco no rosto, tendo cometido, portanto, a infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, que lhe foi imputada na Portaria nº 046/2016, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO, que é a única prevista na lei para a referida transgressão disciplinar, ao mencionado Investigador de Polícia, bem como pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982".* Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO do acusado Gustavo Silva Araújo, Investigador de Polícia, pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 14/1982, que lhe foi imputada na Portaria nº 046/2016, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; II - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto aos Escrivães de Polícia Rubia Mey

de Sampaio Stenzel e Abib Calixto Neto, os quais secretariaram parcialmente o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. Deixa-se de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia Dr. Alexandre Rorato Maciel, que presidiu integralmente o Processo Administrativo Disciplinar em questão, por ser ocupante da 1ª classe da carreira. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 094/2021/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares para sorteio publicada no Diário Oficial do Estado nº 10928 de 05.05.2021: 01 – 218/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) em desfavor de ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia (Estágio Probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 02 – 196/2020/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ROSALINO GONÇALVES KLATCZAK, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. 03 – 023/2020/CPC – Sindicância (01 volume 01 anexo) em desfavor de CAMILA TERUEL SANTOS, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 04 – 1124/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de KATIA DAS GRAÇAS BELO, Investigadora de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. 05 – 469/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JUNIOR SANDRO DOS SANTOS, Investigador de Polícia (Estágio Probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 06 – 026/2021 – Sindicância (01 volume) em desfavor de EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 07 – 391/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de WESLEY ALMEIDA ALVES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 08 – 151/2020/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 14/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.573.467-8. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 97/2021/CPC – Investigação Preliminar nº 016/2020 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. 371/2020-CD), a "qual objetiva apurar os fatos narrados pelo Sr. CAETANO MARIANO LACERDA JUNIOR, informando estar sofrendo ameaças por parte da escrivã de polícia PATRICIA APARECIDA CINTRA".** Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia PATRICIA APARECIDA CINTRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Patrícia Aparecida Cintra, Escrivã de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 28/2020/CPC – Protocolo Digital 17.609.761-2 – Mensagem eletrônica de "brandaonetoicm@gmail.com" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhada manifestação de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, através de seu advogado constituído, Dr. Antonio Brandão Neto - OAB/PR 78.380, sobre a Sindicância n. 572/2019-CD/CGPC (Prot. 28/2020/CPC).** Com resposta do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, de que os questionamentos do defensor foram abordados em sua última manifestação e que sua atuação no procedimento em questão já foi exaurida, e informação prestada pelo Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil, por resposta à mensagem em questão, ao defensor do sindicado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento das providências adotadas, pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para anexação aos autos de Sindicância PROT. 28/2020, acusado: WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS (Protocolo Digital 17.580.101-4). **Prot. 1243/2017/CPC – Protocolo Digital 17.035.963-1 – Processo Administrativo Disciplinar n. 822/2016-CD/CGPC, instaurado em desfavor de OSMAR BATISTA PRADO, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 621/2020, por meio da qual foi proposta a demissão do acusado. Expedido Decreto n. 7495, de 29 de abril de 2021, que demitiu referido servidor. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.** Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento da expedição do Decreto n. 7495/2021 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Prot. 1397/2013/CPC – Protocolo Digital 17.399.190-8 – Processo Administrativo Disciplinar n. 677/2013/CD/CGPC, instaurado em desfavor de PAULO HENRIQUE CARNEIRO, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 112/2021 (reconhecimento de transgressão punível com demissão, mas proposta em substituição a aplicação da penalidade de 90 de suspensão), 192/2021 (esclarecimentos sobre a proposta contida na Deliberação n. 112/2021) e 201/2021 (não conhecimento do recurso). Com despacho do Diretor-Geral da Casa Civil pela restituição do protocolado, considerando que a imposição da penalidade sugerida não é de competência do Governador. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição dos autos à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, tendo em vista que não foram ainda submetidos à apreciação do Senhor Governador do Estado, conforme proposto por este Colegiado (Deliberações n. 112/2021 e 192/2021) e também pela Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – PCG/PGE (fls. 474 a 476 – Mov. 58). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 102/2021 – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";******

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: RETIFICAR a redação da Deliberação nº 262/2021, na parte que removeu o servidor SILVAN RODNEY PEREIRA, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS, a fim de constar "Delegacia de Polícia de Pinhais" em substituição a "6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara", como constou, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. REMOVER o servidor SANDROMAR RIBEIRO BORGES, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.525.131-6. REMOVER o servidor MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS, Investigador de Polícia lotado na 2ª Delegacia de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.525.131-6. REMOVER o servidor RICARDO ALEKSSANDER COLPANI, Investigador de Polícia lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, para a 4ª Delegacia de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.597.418-0. REMOVER o servidor CLEBER MARCELO BOCCHI, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Especializada, conforme contido no Protocolo Digital n. 17.597.418-0. REMOVER o servidor MARCELO MENDES DA SILVA, Investigador de Polícia, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio – DCCP, para prestar serviços administrativos na 4ª Delegacia Regional de Rio Branco do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.521.775-4** – Ofício n. 2237/2021 da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel. Solicita deliberação acerca da promoção *post mortem* e proposição de comendas previstas em lei ao investigador de polícia LUIZ RODOLFO MICHALOUSKI. Com despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação. Com Informação da Assessoria Jurídica/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Divisão Policial do Interior para juntada de documentação comprobatória. **Protocolo Digital 17.503.608-3** – Ofício n. 0504/2021 da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul. Solicita à Divisão de Polícia Metropolitana "o kit funcional e arma de fogo, para o investigador de polícia, lotado nesta unidade policial. Investigador MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO RG 4470128. O qual retornou às suas atividades conforme Portaria Nº 0232-DPC". Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana/DPC e informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, em razão da restrição ao exercício pleno da função policial imposta ao Requerente; II – pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência do interessado. **Protocolo Digital 17.509.887-9** – Ofício n. 306/2021 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia – Ref. Inquérito Civil n. MPPR-0089.17.000251-6 – Encaminha à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná cópia da petição inicial de Ação de Improbabilidade Administrativa proposta em face de MARIA MARGARETH ALVES. Anexado Ofício n. 61/2021 da Procuradoria de Ações Coletivas/PGE, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública com as seguintes indagações: "A Secretaria possui conhecimento da conduta narrada desde quando? - Foi deflagrada sindicância e/ou processo administrativo disciplinar? - O servidor chegou a ser afastado das suas funções? - Em qual fase se encontra o procedimento? - Qual a conclusão do procedimento?". Com informações do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, após informação a ser prestada pela Secretaria deste Colegiado, com encaminhamento de cópia integral à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e análise. **Prot. 95/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.548.806-5** – Medalha do Tiro de Guerra atribuída pela Academia de Estudos de Assuntos de História atribuída a AMIR ROBERTO SALMEN em 05 de dezembro de 2020 pelos relevantes serviços prestados a Cidadania e ao Civismo. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional do servidor nominado. **DIVERSOS: Protocolo Digital 17.016.478-4** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL n. 178/2020 da Procuradoria de Ações Coletivas/PGE. Autos n. 0004629-86.2020.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 637/2020 que, entre outras providências, suspendeu "relativamente a todas as carreiras policiais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 14/82 (Delegado de Polícia, Comissário de Polícia – em extinção, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente em Operações Policiais), a aplicação das seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020/CPC: "d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito". Anexado CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL n. 97/2021 da Procuradoria de Ações Coletivas/PGE. Autos n. 0004629-

86.2020.8.16.0004 (em primeiro grau) da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e 0069613-91.2020.8.16.0000 (agravo por instrumento) da 5ª Câmara Cível. Orientações para cumprimento: "1. *Contextualização.* O presente protocolo foi aberto pelo Cumprimento de Ordem Judicial 178/2020 (movimento 2), para cumprir liminar exarada em ação coletiva proposta pelo SINCLAPOL (autos 0004629-86.2020.8.16.0004), em substituição processual dos ocupantes das carreiras policiais. Tal liminar determinou que se afastasse, no concurso de promoção regido pela Deliberação 485/2020, a aplicação dos incisos I a III do art. 43, caput, da Lei Complementar estadual 14/1982 e, por conseguinte, as alíneas "d" e "e" do item V da referida deliberação. 2. O Tribunal de Justiça, porém, julgando o agravo por instrumento interposto pelo Estado (autos 0069613-91.2020.8.16.0000), cassou a liminar. Conforme a parte dispositiva do acórdão, foi dado provimento ao recurso "a fim de que [fossem] mantidas as condições (ou requisitos) dispostos no artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982 e no item V, da Deliberação nº 485/2020, e, pois, revogada a decisão agravada". Portanto, voltam a vigorar plenamente as seguintes alíneas do item V Deliberação 485/2020 (antes suspensas pela liminar): "d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;" Assim, por meio do presente, cancela-se o Cumprimento de Ordem Judicial 178/2021 (movimento 2), para que sejam tornadas sem efeito as promoções feitas sub judice com apoio em tal Cumprimento. O presente não afeta o Cumprimento de Ordem do SID, referente aos Delegados, cujo agravo ainda não foi julgado. Isto implica que devem ser tornadas sem efeito as promoções sub judice apenas dos policiais não-Delegados". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as devidas providências. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.586.486-5** – OSMAR VIEIRA GONÇALVES, Escrivão de Polícia, solicita 2ª via da cédula funcional em virtude de extravio de acordo com o teor do Boletim de Ocorrência n. 1150240/2020. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as devidas providências. **Protocolo Digital 17.274.555-5** – AUGUSTO JOÃO TEDESCHI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.615.980-4** – Aditamento 10/2021 de Projeto de 13/2020 da Escola Superior de Polícia Civil – Aditamento do curso em "Cinotecnia Policial com Ênfase em Detecção de Drogas". Convertido em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em "CINOTECNIA POLICIAL PARA EMPREGO DE CÂES DE TRABALHO EM OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIALIZADAS". O Projeto de Curso n. 13/2020 constituiu objeto do Protocolo Digital 16.833.664-0 e foi aprovado pelo Colegiado por meio da Deliberação n. 517/2020. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para avaliação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Aditamento em referência, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária junto ao Departamento da Polícia Civil; II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 17.544.939-6** – Requerimento apresentado por MARIO HENRIQUE ANUNCIACÃO LEMOS, Investigador de Polícia, nos seguintes termos: "Cumprimentando o duto colegiado do Conselho da Polícia Civil, considerando a decisão judicial disposta nas páginas 23 a 27 do processo nº 0008601-15.2020.8.16.0182, bem como o recurso negado ao Estado, disposto nas páginas 12 a 15 do processo de Recurso abaixo; e considerando o trânsito em julgado da lide na data de 15 de abril de 2021, conforme página 22 do Recurso, venho respeitosamente, portanto, requerer: O cumprimento da decisão quanto à retificação do meu "Histórico Funcional" no que tange às datas de efetivação das seguintes promoções: * Promoção da 5ª classe para 4ª classe (por merecimento): 20 de outubro de 2015; * Promoção da 4ª classe para 3ª classe (por antiguidade): 16 de outubro de 2018. Solicito também as consequentes gestões para alteração e adequação dos vencimentos (subsídio) correspondentes. Os valores pretéritos serão pagos via judicial. É o requerimento.". Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 251/2021. Elaborado CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL pela Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: MÁRIO HENRIQUE ANUNCIACÃO LEMOS. Autos n. 0008601-15.2020.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão (o que deve ser feito): "Providenciar a retificação de registro funcional do autor, acolhendo os pedidos formulados em fl. 2 deste e-protocolo, a fim de constar, conforme definido no título executivo: a. promoção por merecimento para a 4ª Classe, a partir de 20/10/2015; b. promoção por antiguidade para a 3ª Classe, a partir de 16/10/2018 Sem efeitos financeiros retroativos, uma vez que o pagamento se dará judicialmente". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC com vistas ao cumprimento da Ordem Judicial e após, de forma direta, à Comissão de Promoções; II – após, pela restituição do protocolado ao Conselho. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

1 - RIADE BRAGA FARHAT
3 - MARITZA MAIRA HAISS
5 - LUCIANA DE NOVAES

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
4 - RENATO COELHO DE JESUS
6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

89087/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
039/2021	332/2020	---	SINDICÂNCIA	ELAINE APARECIDA RIBEIRO
040/2021	481/2019	---	SINDICÂNCIA	ITIRO HASHITANI
041/2021	173/2021	---	SINDICÂNCIA	THAIZ FERNANDA CORONA
042/2021	165/2020	---	SINDICÂNCIA	PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO (substituição na presidência)

88395/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 625/2021-DG
PROTOCOLO: 17.504.348-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4.189/2016 e nos termos do Parecer nº 034/2021-PJR-SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2019-DER/DAF/SROESTE-LOTE 4 ADJUDICADO à empresa WD Sinalização EIRELI - EPP, a aquisição de cones e cilindros para sinalização viária, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, no importe de R\$ 70.656,00.

2. Publique-se;

3. À Diretoria Administrativa Financeira para as demais providências

Em, 12 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 626/2021-DG
PROTOCOLO: 17.504.299-7

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4.189/2016 e nos termos do Parecer nº 033/2021-PJR-SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2019-DER/DAF/SROESTE-LOTE 3 ADJUDICADO à empresa World Center Comércio Importação e Exportação Ltda, a aquisição de cones e cilindros para sinalização viária, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, no importe de R\$ 340.090,00.

2. Publique-se

3. À Diretoria Administrativa-Financeira para as demais providências.

Em, 12 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

89032/2021

PORTARIA Nº 111/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Cristiane Oliveira Procópio, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira), Juliana Maria Spisila Blaczyk, RG nº 7.768.292-9 (Equipe de Apoio), Eneir Terezinha da Luz, RG. 3.948.573-7 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **PE 002/2021** – Objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado, incluindo, sob demanda, o fornecimento de materiais e serviços de instalações, desinstalações e realocações de equipamentos de ar-condicionado, para atender o Edifício Sede e anexos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, conforme detalhado no Termo de Referência. Protocolo: 17.462.118-7.

Curitiba, 05 de maio de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

89033/2021

DESPACHO: 696/2021-DG
PROTOCOLO: 17.412.783-2

1. RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Contenda, dos veículos e equipamentos a seguir relacionados:

	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO
01	CAMINHÃO BASCLANTE	AFE-4720	1985/MB L 1313	5396700448	2CB-400925
02	CAÇAMBA (ACOPLADA)	***	1985/RANDON	****	100001403118
03	CAMINHÃO CARROCRUA	ADU3932	1982/MB L1516	510645244	2CC-400431
04	CARREGADOR FRONTAL	***	1985/CATERPILLAR 930	***	3CF-400377
05	CAVALO MECÂNICO	AFV-9348	1981/SCANIA L111	516222740	2CA-400980
06	CAMINHÃO BASCULANTE	APS-8268	2007/FORD CARGO 1317E	952893266	2CB-400447
07	CAMINHÃO BASCULANTE	APS-8265	2007/FORD CARGO 1317E	953293432	2CB-400445
08	CAMINHÃO BASCULANTE	ADJ-8941	1988/MB LK1520	522342825	2CB-400428
09	CAÇAMBA (ACOPLADA)	***	1985/CRBA0005	***	100001403298
10	CAMINHÃO BASCULANTE	AEZ-5774	1986/MB LK1519	539838039	2CB-400422
11	CAÇAMBA (ACOPLADA)	***	1986/RANDON	***	100001403294
12	CAMINHÃO BASCULANTE	AFJ-6608	1985/MB LK1313	539670804	2CB-400420
13	CAÇAMBA (ACOPLADA)	***	1985/RANDON	***	100001403297
14	MOTONIVEL DORA	***	1977/HUBER WARCO 140S	***	3MN-400469

15	MOTONIVEL DORA	***	1985/CAT ERPILLAR 120B	***	3MN-400958
16	ROLO COMPACTADOR	***	1986/DYNAPAC CA 15	***	3RC-400475
17	CAMINHÃO CHASSI	AFG-8133	1982/MB L1113	511723954	2CH-400945
18	CAMINHÃO CARROCER	AFG-4262	1988/VW 7.90S	521902436	2CC-400230
	A				
19	TRATOR DE ESTEIRA	***	CATERPILLAR	***	3TE-400280

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA, para numeração sequencial da dispensa e demais procedimentos pertinentes.

Em, 12 de maio de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

89160/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

IPARDES

PORTARIA N.º 011/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n.º 1419/92,

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELLE CRISTINI MARTINS, RG 6.457.248-2/PR, para desempenhar as atividades de **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais - Data Protection Officer - DPO/LGPD**, conforme disposto no caput do art. 1º e no art. 4º da Resolução CGE no 13/2021.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anotar-se.

Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi
Diretor-Presidente
IparDES

88248/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 159, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando o contido no protocolo nº 17.630.982-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Juarez A. R. Baskoski, RG nº 3.452.788-1, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Ponta Grossa - ERPGO, para exercer a função de Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual de Vila Velha.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 83, de 09 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

89140/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando o contido no protocolo nº 17.614.067-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Josias Pacheco Rosa, RG nº 8.022.624-1, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Ponta Grossa - ERPGO, para exercer a função de Chefe das Unidades de Conservação Parque Estadual do Guartelá, Parque Estadual do Vale do Codó, Floresta Estadual Córrego da Biquinha e Horto Florestal Geraldo Russi.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

88974/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 161, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando o contido no protocolo nº 17.631.078-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Alline Hlatki Perazzolo, RG nº 8.704.650-8, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Guapuvá - ERGUA, para exercer a função de Chefe da Unidade de Conservação Monumento Natural Salto São João.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

89294/2021

Portaria nº 10129/2021/OD-GOUT. Prot. 17.567.082-3. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Farol - CPF/CNPJ 95.640.124/0001-48. Lago Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.334.656,71 N 334.173,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Farol.

89272/2021

PARECER NEGATIVO nº 10030/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.118.193-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de JOSEANE TARTARO - CPF/CNPJ 040.632.699-14. Córrego Serelepe. Coordenadas UTM 7.282.877,60 N 205.483,01 E. Município Toledo. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

89269/2021

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 29/2021

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1º. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2º. Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 23, de 8 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 11 de maio de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

88954/2021

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.517,62
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.918,73
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.518,42
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.215,50
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.902,40
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.395,35
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	8.261,46
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	7.610,42
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	6.165,21
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	12.022,22
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	10.879,63
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	9.037,04
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	5.298,28
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.755,44
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.922,08
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.829,00
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	3.987,13
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.648,24
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.039,51
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.337,10

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

88955/2021

PORTARIA Nº 102/2021

Altera o Comitê de Governança do novo Sistema Integrado de Gestão Tributária, constituído pela Portaria nº 39/2021, que passa a ter a composição especificada no Anexo Único da presente Portaria.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ-REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1.º O art.2.º da Portaria nº 39/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2.º Integram o Grupo de Trabalho os seguintes auditores fiscais:

I-Wellington Sammel Martins da Silva, RG nº 3.528.509-1;

II-Randal Sodré Fraga, RG nº 6.113.353-4;

III-David Saraiva Farias Fernandes, RG nº 13.817.183-3;

IV-Mérito José de Souza, RG nº 1.962.974-0;

V-Daniel Barbosa Gomes, RG 13751556-3.” (NR)

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor

88970/2021

PORTARIA Nº 101/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017;

DETERMINA

Art. 1.º O auditor fiscal Marco Antônio Mazza Canedo Dos Santos, RG 10.967.338-2, fica responsável pela interface entre a Receita Estadual e a equipe do Profisco II da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo às competências específicas atinentes aos líderes de projeto.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

88997/2021

Autarquias

AGEPAR

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Protocolo nº 16.599.259-8
Auto de Infração nº 003/2020

Autorador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

Autuado: Município de Cornélio Procopio

Ementa: Condutas infracionais constatadas. Não cumprimento de obrigações previstas na Cláusula Primeira, § 5º, e da Cláusula Vinte e Sete do Contrato de Programa COP nº 047/2012. Inobservância de prescrições das Normas Regulamentadoras –NR 6 (Equipamento de Proteção Individual –EPI), 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e 17 (Ergonomia). Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição de providências voltadas à correção das não conformidades apontadas.

Sanção administrativa prevista: ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição de providências voltadas à correção das não conformidades apontadas, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

Fundamentação: (i) Lei complementar Estadual nº 94/2002 (Art. 2º, inciso VII, alínea “c”, item 4; Art. 3º, caput; Art. 6º, inciso IV); (ii) Resolução nº 009/2016-AGEPAR, Art. 3º, caput.

Enquadramento: Art. 38, inc. I, e Art. 43, da Resolução Normativa nº 009/2016, c/c Art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa nº 008/2016.

Decisão da Comissão Julgadora: aplicação de ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição de providências voltadas à correção das não conformidades apontadas, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

Curitiba/PR, 11 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

88975/2021

**Instituto Agrônomo do Paraná
- IAPAR****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER****PORTARIA Nº 079/2021**

Prorroga prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado e designado na Portaria nº 050/2021, de 26 de março de 2021, para apurar possível abandono de cargo público no âmbito do IDR-Paraná, conforme processo nº 17.479.900-8.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, e considerando o descrito no processo nº 17.479.900-8,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR o prazo de entrega do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado e designado na Portaria nº 050/2021, de 26 de março de 2021 para averiguar possível abandono de cargo público por servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme descrito no processo 17.479.900-8 e, em atenção aos artigos de número 291, 293, 306 e correlatos da Lei nº 6174/1970.

Art.3º ESTABELECEER que Comissão Processante designada para o Processo Administrativo Disciplinar já referido, terá prorrogado o prazo para entrega do relatório final até a data de 16 de junho de 2021, IMPRETERIVELMENTE.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 12 de maio de 2021

Natalino Avance de Souza
Diretor - Presidente

89061/2021

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER****EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA 080/2021 -Dispõe sobre a constituição, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, de Comissão Especial de Licitação, para a confecção do Edital e realização de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando contratação de serviços de transporte e distribuição de gêneros alimentícios destinados ao PEA - Programa Estadual de Alimentação Escolar e designa seus membros.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

89068/2021

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 77, DE 12 DE MAIO DE 2021**

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 17.611.762-1;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Gabriela Lopes Pinto** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Maria Eduarda da Cunha Ferreira**, conforme o termo de adesão nº021/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88913/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 17.616.002-0;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Jeniffer Beltramin Scheffer** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Joyce Camila Macedo dos Santos**, conforme o termo de adesão nº022/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88915/2021

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº021/2021**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e **Maria Eduarda da Cunha Ferreira**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e **Maria Eduarda da Cunha Ferreira**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública **Gabriela Lopes Pinto**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

88911/2021

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº022/2021**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede sede descentralizada CIC - Curitiba e **Joyce Camila Macedo dos Santos**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada CIC - Curitiba, e **Joyce Camila Macedo dos Santos**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública **Jeniffer Beltramin Scheffer**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

88912/2021

PORTARIA 002/2021/DRH/DPPR

Determina os responsáveis e suplentes na Matriz de Responsabilidades Departamental do Departamento do Recursos Humanos.

O SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 6º da Resolução DPG nº 08, de 14 de janeiro de 2021,

DETERMINA

Art. 1º. Os responsáveis e suplentes da Matriz de Responsabilidades Departamental do Departamento de Recursos Humanos, conforme a

tabela abaixo:

ATIVIDADE DEPARTAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
SUPERVISÃO DEPARTAMENTAL	Daniel Aragão	Bruno Cordeiro
GESTÃO DE CADASTRO FUNCIONAL	Bruno Cordeiro	Patrícia Dutra
GESTÃO DE FÉRIAS	Kelen Pereira	Isabella Melo
GESTÃO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL	Kelen Pereira	Isabella Melo
GESTÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO	Isabella Melo	Caroline Ulbrich

GESTÃO DE ESTÁGIO	Adelson de Cristo	Danielle Necher
GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	Daniel Aragão	Bruno Cordeiro
GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES	Maurício Neves	Daniel Aragão
GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE OCUPACIONAL	Caroline Ulbrich	Kelen Pereira

Curitiba, 13 de maio de 2021.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Supervisor – Departamento de Recursos Humanos

89220/2021

PORTARIA Nº 004/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Amanda Louise Ribeiro da Luz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) Luana Neves Alves, marcadas para o período de 05/07/2021 a 24/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020.

CASCAVEL, 12 de maio de 2021.

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ
COORDENADORA
CASCAVEL/PR

89163/2021

PORTARIA Nº 005/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Juliano Marold, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao ASSESSORA JURÍDICA infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ana Maria de Godoi Fernandes Fossatti	ASSESSORA JURÍDICA DAS 5	26/05/2021 A 31/05/2021	31/05/2021	07/06/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao NOME DO CARGO infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ana Maria de Godoi Fernandes Fossatti	ASSESSORA JURÍDICA DAS 5	26/05/2021 A 31/05/2021	14/06/2021	21/06/2021

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Juliano Marold
COORDENADOR
Centro/Cível e Fazenda Pública

89343/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 228/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9401.0005354/2021-66, resolve

I – ATRIBUIR

ao servidor CARLOS ALBERTO SOUZA PINHEIRO BERENGUER, a gratificação pelo exercício de encargos especiais (Art. 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6174/1970), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante no anexo IV, da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 07 de maio de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 232/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3828/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA; como Presidente;
ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA; e
JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL; como membros.

Curitiba, 10 de maio de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

89194/2021

Em tempo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 2.157/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece de forma excepcionalíssima os procedimentos para teletrabalho aos professores e pedagogos com vulnerabilidades médicas em exercício nas instituições de ensino da rede pública estadual, conforme Resolução SESA nº 98/2021.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, particularmente o contido no art. 7º e seus parágrafos, bem como suas alterações;
- o Decreto nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais;
- a Resolução SESA nº 98, de 3 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;
- e o contido no Protocolado nº 17.276.517-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os critérios para enquadramento no regime de teletrabalho dos professores e pedagogos que pertencem aos grupos estabelecidos nos incisos I a IV, do § 1.º do art. 13 da Resolução SESA nº 98, de 2021.

§ 1.º Poderá ser concedido teletrabalho aos professores e pedagogos em exercício nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual que pertencem aos grupos especificados nos itens I, II e III do § 1.º do art. 13 da Resolução SESA nº 98, de 2021, que o solicitarem via protocolo digital, mediante o preenchimento do anexo desta Resolução, instruído pela documentação comprobatória, a ser encaminhado à chefia imediata para posterior encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH do Núcleo Regional de Educação.

§ 2.º As situações previstas no item IV do § 1.º do art. 13 da Resolução SESA nº 98, de 2021, deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, via protocolo digital a ser encaminhado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH do Núcleo Regional de Educação para posterior encaminhamento à Divisão de Perícia Médica – DPM, para análise e parecer.

§ 3.º Os professores e pedagogos com solicitação de teletrabalho já deferido deverão informar o número do protocolo à chefia imediata, que comunicará ao GARH do Núcleo Regional de Educação, não sendo exigido novo protocolo.

Art. 2.º Nas instituições de ensino de suprimimento dos professores e pedagogos em que as aulas ainda permanecerem 100% remotas, os professores e pedagogos que se enquadram nos grupos estabelecidos nos incisos I a IV do § 1.º do Art. 13 da Resolução SESA nº 98, de 2021, e que possuem o pedido deferido, deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 1.º Quando ocorrer o retorno das aulas presenciais/híbridas, os professores e pedagogos que se enquadram na hipótese deste artigo permanecerão desempenhando as atividades por meio do teletrabalho.

§ 2.º As concessões de teletrabalho de que trata o caput deste artigo serão registradas no sistema Meta4: código 142 – Teletrabalho – Decreto 4.230/2020.

Art. 3.º Em caráter excepcionalíssimo, poderá ser concedido afastamento integral aos professores e pedagogos, conforme estabelece o § 4.º do art. 7.º do Decreto nº 4.230, de 2020, que apresentem vulnerabilidades médicas, conforme estabelecido no art. 13 da Resolução SESA nº 98, de 2021, exclusivamente

quando houver impossibilidade técnica e operacional para a execução do teletrabalho.

§ 1.º Aos professores e pedagogos afastados integralmente e que estiverem impossibilitados de desempenhar as atividades em regime de teletrabalho por questões técnicas e operacionais não poderão ser atribuídas aulas extraordinárias/acrécimo de jornada.

§ 2.º As concessões de afastamento de que trata o caput deste artigo serão registradas no sistema Meta4: código 144 – Afastamento – Decreto 4.230/2020.

Art. 4.º Os servidores em teletrabalho ou afastados deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5.º O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 541 – GS/SEED, de 29 de janeiro de 2021, nº 628 – GS/SEED, de 5 de fevereiro de 2021, e nº 1.267 – GS/SEED, de 22 de março de 2021.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel

Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.157/2021 – GS/SEED
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA AFASTAMENTO
DECRETO Nº 4.230/2020
RESOLUÇÃO SESA Nº 98/2021

Servidor:

RG:

Cargo:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto nº 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 98/2021, que autorizam a realização de teletrabalho/afastamento:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
- () Sou gestante ou lactante com filho(a)s de até 06 meses de idade;
- () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves. (protocolo ao GARH do NRE)

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexa ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência, deliberações e registro no Meta4.

89700/2021

Consulta dos
Diários Oficiais

- Acesse o endereço:

<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

